



PROJETO DE LEI Nº 202 DE 03 DE Maio DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 04 / 05 / 2022
[Assinatura]
1º Secretário

Altera a Lei nº 14.376, de 27 dezembro de 2002, que dispõe sobre o regimento de custas e emolumentos da justiça do Estado de Goiás e dá outras providências.



A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, por seu presidente, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o regimento de custas e emolumentos da justiça do Estado de Goiás e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.38-A.....
.....

Parágrafo único. O juiz não poderá indeferir o pedido de gratuidade de justiça, se não houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, devendo, no caso de indeferimento, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

Art. 2º As custas judiciais não excederão o limite de 3% do valor da causa, observado os limites específicos previstos nesta Lei.

Art. 3º As tabelas anexas à Lei 14.376, de 27 de dezembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“TABELA I
ATOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
NA ÁREA CÍVEL:

Nº

1 - Recursos oriundos do primeiro grau de jurisdição, por todos os atos, tendo em vista o valor da causa:

I - até R\$ 2.000,00	R\$ 8,00
II - até R\$ 5.000,00	R\$ 11,20
III - até R\$ 10.000,00	R\$16,00
IV - até R\$ 20.000,00	R\$32,00
V - até R\$ 30.000,00	R\$48,00
VI - até R\$ 50.000,00.....	R\$80,00
VII - até R\$ 80.000,00.....	R\$112,00
VIII - até R\$100.000,00.....	R\$128,00
IX - até R\$ 150.000,00.....	R\$160,00
X - até R\$ 200.000,00.....	R\$240,00
XI - acima de R\$200.000,00	R\$320,00

2 - Agravo de despacho do Presidente do Tribunal de Justiça ou de Relator de recurso, 30% das custas do nº 1.

3 - Embargos infringentes, 40% das custas da respectiva apelação ou da ação rescisória.

4 - Feitos da competência originária do Tribunal de Justiça:

I - Mandado:

a. Mandado de Injunção.....	40,00
b. Mandado de Segurança	40,00
c. Mandado de Segurança coletivo	120,00

II - Ação rescisória, por todo o processo, exceto os atos previstos no item 12, tendo em vista o valor da causa:

a. até R\$ 10.000,00	32,00
b. até R\$ 20.000,00	48,00
c. até R\$ 50.000,00	96,00
d. até R\$100.000,00	160,00
e. até R\$150.000,00	288,00
f. até R\$200.000,00.....	400,00
g. até R\$250.000,00.....	480,00
h. acima de R\$250.000,00	800,00



III - Restauração de autos extraviados ou destruídos, por todos os atos 48,00

IV - Exceções de suspeição, de impedimento incompetência de Desembargador ou do Tribunal de Justiça, sendo restituídas ao interessado se julgadas procedentes 24,00

V - Conflito de competência suscitado por parte, sendo-lhe restituídas se julgado precedente 16,00

VI - Incidente de falsidade 16,00

VII - Agravo de instrumento 40,00

VIII - Medidas Cautelares 32,00

NA ÁREA PENAL:

5 - Recursos oriundos do primeiro grau de jurisdição, por todos os atos 40,00

6- Embargos infringentes e de nulidade 16,00

7 - Ação penal privada, por todo o processo, exceto os atos previstos no número 12 48,00

8 - Revisão criminal, por todo o processo 32,00

9 - Questões e procedimentos incidentais 24,00

10 - Desaforamento 32,00

11 - Restauração de autos extraviados ou destruídos 48,00

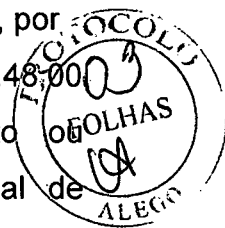
ATOS INESPECÍFICOS:

12 - Diligência para citação, intimação ou qualquer outra finalidade processual, de caráter pessoal, incluídas as despesas de condução, exceto quando realizada na zona rural ou em zona urbana ou suburbana de distrito judiciário não sede de comarca:

I - na zona urbana 4,80

II - nas áreas suburbanas 6,40

III - na zona rural ou urbana e suburbana de distrito judiciário não sede de comarca 8,00, mais 0,24 (vinte e



quatro centavos) por quilômetro de ida e volta, até o máximo de 48,00.

13 - Carta de sentença, por página 1,20

14 - Certidões ou traslados, por página 1,60

NOTAS GENÉRICAS:

1ª

.....

2ª

.....

.....

3ª

.....

4ª

.....

TABELA II
ATOS DOS JUÍZES DE PAZ

Nº

15 - Diligência para realização do casamento:

I - Dentro do perímetro urbano 12,00

II - Fora do perímetro urbano 16,00

1ª NOTA: Se a diligência se realizar em dia não útil ou depois das 18 horas, esses emolumentos serão devidos em dobro.

2ª NOTA: É isento desses emolumentos o casamento realizado em cartório, no edifício do Fórum ou na residência do Juiz.

NOTA GENÉRICA:

- Os emolumentos desta tabela serão pagos antecipadamente.

TABELA III



ATOS DOS ESCRIVÃES DO CÍVEL EM GERAL



16 - Processos de procedimento ordinário, sobre o valor da causa.

I - até R\$ 1.000,00.....	64,00
II - até R\$ 2.000,00	104,00
III - até R\$ 4.000,00.....	152,00
IV - até R\$ 8.000,00.....	208,00
V - até R\$ 12.000,00.....	240,00
VI- até R\$ 16.000,00.....	280,00
VII- até R\$ 20.000,00.....	304,00
VIII- até R\$ 30.000,00.....	320,00
IX - até R\$ 40.000,00.....	360,00
X- até R\$ 80.000,00.....	640,00
XI- até R\$ 150.000,00.....	1200,00
XII- até R\$ 300.000,00.....	1840,00
XIII- até R\$ 500.000,00.....	2080,00
XIV- até R\$ 800.000,00.....	2320,00
XV - acima de R\$ 800.000,00.....	2560,00

NOTA: As custas deste número remuneram todos os atos do escrivão no processo, exceto os adiante especificados.

17 - Processos especiais de jurisdição contenciosa, exceto os adiante especificados, 70% das custas do nº 16, observando-se o limite total máximo.

NOTA: Quando o processo especial houver de cumprir o procedimento ordinário, em virtude do oferecimento de contestação ou por efeito de determinação legal, as custas são as do nº 16, integralmente. Quando a adoção do procedimento ordinário depender do oferecimento de contestação, as custas iniciais serão pagas de acordo com o caput e complementadas no caso de sobrevir defesa do réu.

18 - Ações de divisão e de demarcação de terras particulares, as custas do nº 16.

19 - Separação, divórcio e conversão de separação em divórcio:

1. Consensual, sem bens a partilhar.....80,00
2. Consensual, com bens a partilhar, 70% das custas do contencioso, assegurado o mínimo ali indicado.
3. Contencioso, as custas do nº 16, tendo por base o valor dos bens do casal.

20 - Processo de procedimento sumário, as custas do nº 16.

20-a - Ação Acidentária e de Benefícios, as custas do nº 16, contadas sobre o valor da condenação.

21 - a - Mandados de segurança.....120,00

b - Mandados de Segurança coletivo.....120,00

22 - Liquidação de sentença:

I - por artigos, as custas do nº 16.

II- por arbitramento, 40% das custas do nº 16, observando-se ao limite máximo nele previsto.

23 - Processos de execução de sentença ou de títulos extrajudiciais, inclusive os executivos fiscais, 70% das custas do nº 16, até o limite máximo nele previsto.

NOTA: Quando a execução recair sobre bens que devam ser penhorados, avaliados e alienados através de precatória, as custas são reduzidas a 35% do previsto no nº 16, inclusive quanto ao limite total máximo.

24 - Embargos do devedor, as custas do nº 16.

NOTA: As custas dos embargos serão pagas pelo embargante.

25 - Processos cautelares, exceto os adiante especificados, 40% das custas do nº16, limitando-se as custas totais ao máximo de400,00

26 - Protestos, interpelações, notificações e medidas provisionais relativas a alimentos ou a questões de família64,00

27 - Inventários, arrolamentos e sobrepartilha, as custas do nº 16.

I - Inventários, as custas do nº 16

II - Arrolamentos, 70% das custas do nº 16

III- Sobrepartilha de bens, as custas indicadas nos itens I e II.

28- Processos especiais de jurisdição voluntária, exceto os adiante

especificados.....64,00

29 - Alvará, licença para alienação, arrendamento ou operação de bens de menores, de órfãos ou de interditos, 70% do nº16, tendo por base o valor dos bens assegurando-se o mínimo ali indicado.

30 - Nomeação ou remoção de tutores e curadores64,00

31 - Processamento do pedido e, se for o caso, expedição do respectivo alvará, de qualquer valor e para qualquer fim, exceto quanto ao disposto no nº 29.....64,00

32 - Falências e concordatas, as custas do nº 16, acrescentando-se:

1. nas habilitações retardatárias de crédito ou pedidos de restituição de mercadorias64,00

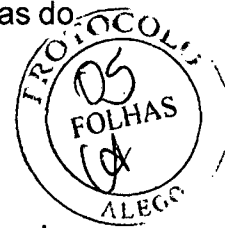
2. nas impugnações de crédito32,00

3. nos processos de extinção das obrigações falimentares32,00

33 - Ações de despejo por falta de pagamento em que seja deferida e efetuada a purgação da mora, as mesmas custas do nº 16.

34 - Processos de acidente de trabalho, quando houver acordo.....64,00

35 - Procedimentos incidentais, inclusive as exceções que se processam em autos apartados32,00



36 - Cumprimento de precatórias, rogatórias ou cartas de ordem, qualquer que seja a origem e a finalidade	64,00
37 - Formal de partilha, carta de sentença, de adjudicação, de arrematação e remição	80,00
Sendo três o número de documentos, acrescido de.....	20%
Sendo dois o número de documentos, acrescido de.....	40%
Sendo um o número de documentos, acrescido de.....	60%
38 - Processo de procedimento não especificado nesta tabela	40,00

NOTAS GENÉRICAS:

- 1ª
- 2ª
- 3ª

TABELA IV

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CRIME

Nº	
39 - Autuação e processamento de feitos.....	R\$ 64,00

TABELA V

ATOS DOS AVALIADORES E PERITOS

Nº	
40 - Avaliação de bens imóveis e móveis, inclusive semoventes, em processo de qualquer natureza, sobre o valor apurado:	
I - até R\$ 500,00	R\$ 16,00
II - até R\$ 1.000,00	R\$ 26,00
III- até R\$ 2.000,00.....	R\$ 32,00
IV- até R\$ 4.000,00	R\$ 40,00





V - até R\$ 8.000,00.....	R\$ 48,00
VI - até R\$ 12.000,00.....	R\$ 56,00
VII - até R\$ 20.000,00.....	R\$ 64,00
VIII- até R\$ 50.000,00.....	R\$ 148,00
IX - acima de R\$ 50.000,00.....	R\$ 160,00
41 - Perícias médicas, contábeis, para exame de autenticidade de documentos, letras ou firmas, para verificação de outros fatos ou para vistorias, o que for fixado pelo Juiz da Causa, ouvidas as partes, até o máximo de	R\$ 260,00

NOTA:.....

42.....

NOTAS GENÉRICAS:

1ª.....

2ª.....

TABELA VI

ATOS DOS INTÉRPRETES E TRADUTORES

Nº

43 - Interpretação

I - em depoimento e interrogatório, pela primeira página..... R\$ 8,00

II - por página que acrescer R\$ 3,80

44 - Tradução:

I - pela primeira página R\$ 8,00

II - por página que acrescer R\$ 3,80

NOTAS GENÉRICAS:

1ª -

2ª -



TABELA VII

ATOS DOS DISTRIBUIDORES

Nº

45 - Distribuição de petições decorrentes de determinação legal ou judicial, com as devidas anotações R\$ 3,80

46 - Averbação para alterar, baixar ou cancelar distribuição por determinação judicial R\$ 3,80

NOTA: As custas desta Tabela serão pagas antecipadamente.

TABELA VIII

ATOS DOS PARTIDORES

Nº

47 - Partilha ou sobrepartilha, sobre o valor dos bens:

I - até R\$ 500,00 R\$ 16,00

II - até R\$ 1.000,00..... R\$ 26,00

III - até R\$ 2.000,00..... R\$ 32,00

IV - até R\$ 4.000,00..... R\$ 40,00

V - até R\$ 8.000,00..... R\$ 48,00

VI - até R\$ 12.000,00 R\$ 56,00

VII- até R\$ 20.000,00 R\$ 64,00

VIII- até R\$ 50.000,00..... R\$ 148,00

IX - acima de R\$ 50.000,00 R\$ 160,00

48 - Rateio de qualquer natureza, reforma ou emenda da partilha, salvo se por erro ou culpa do partidor, 30% das custas desta tabela, observando-se o mesmo percentual quanto ao limite total máximo.

NOTA GENÉRICA :

- As custas desta Tabela serão pagas antecipadamente.

TABELA IX

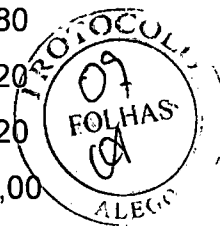
ATOS DOS CONTADORES

Nº 49 - Conta de custas, sobre o valor da causa





I - até R\$ 1.000,00.....	R\$ 3,80
II - até R\$ 2.000,00	R\$ 5,20
III - até R\$ 4.000,00.....	R\$ 7,20
IV - até R\$ 8.000,00	R\$ 10,00
V - até R\$ 12.000,00.....	R\$ 12,00
VI - até R\$ 20.000,00	R\$ 16,00
VII - até R\$ 30.000,00.....	R\$ 20,00
VIII -até R\$ 50.000,00	R\$ 26,00
IX - até R\$ 80.000,00.....	R\$ 29,00
X - acima de R\$ 80.000,00	R\$ 32,00



50 - Cálculo, liquidação ou rateio, sobre o valor do bem, da causa ou do apurado:

I - até R\$ 1.000,00.....	R\$ 3,80
II - até R\$ 2.000,00.....	R\$ 5,20
III - até R\$ 4.000,00.....	R\$ 7,20
IV - até R\$ 8.000,00.....	R\$ 10,00
V - até R\$ 12.000,00.....	R\$ 12,00
VI - até R\$ 20.000,00.....	R\$ 16,00
VII - até R\$ 30.000,00.....	R\$ 20,00
VIII - acima de R\$ 30.000,00.....	R\$ 26,00

NOTA GENÉRICA:

- As custas desta tabela serão pagas antecipadamente, tomando-se por base o valor estimado ou apurado, complementando-se o pagamento, se for o caso, depois de se tornar definitivo o valor.

TABELA X

ATOS DOS DEPOSITÁRIOS

Nº 54 - Depósito, compreendendo os registros, a guarda, a escrituração relativa aos rendimentos, a elaboração e apresentação de balancetes mensais e das contas anuais:



A - de bens móveis, inclusive semoventes, sobre o seu valor, pelo primeiro ano ou fração em que permanecer sob a guarda judicial:

I - até R\$ 500,00	R\$ 4,20
II - até R\$ 1.000,00.....	R\$ 8,00
III - até R\$ 2.000,00.....	R\$ 12,00
IV - até R\$ 3.000,00.....	R\$ 16,00
V - até R\$ 5.000,00.....	R\$ 20,00
VI - até R\$ 8.000,00.....	R\$ 29,00
VII - até R\$ 12.000,00.....	R\$ 40,00
VIII - até R\$ 15.000,00.....	R\$ 56,00
IX - até R\$ 20.000,00.....	R\$ 80,00
X - até R\$ 30.000,00.....	R\$ 160,00
XI - até R\$ 40.000,00.....	R\$ 240,00
XII - até R\$ 50.000,00.....	R\$ 320,00
XIII - acima de R\$ 50.000,00.....	R\$ 400,00

B - de bens imóveis, sobre o seu valor, pelo primeiro ano ou fração em que permanecerem sob a guarda judicial, a metade das custas da letra A, assegurado o mínimo de R\$ 10,00.

NOTA: As custas dos depósitos serão reduzidas em 30% do previsto neste número, cumulativamente, por ano ou fração subsequente ao primeiro, assegurado o mínimo de R\$ 6,00 para os móveis e R\$ 10,00 para os imóveis.

55 - Sobre o valor dos frutos e dos rendimentos líquidos dos bens depositados, incidirão custas correspondentes a 1% até o limite máximo de R\$ 500,00.

NOTAS GENÉRICAS:

- 1ª
- 2ª
- 3ª
- 4ª





TABELA XI

ATOS DOS PORTEIROS DOS AUDITÓRIOS

Nº 56 - Registro de petição, requerimentos, precatórias e qualquer outro papel ou documentos que deva receber despacho judicial	R\$ 0,80
57 - Pregão em audiência, qualquer que seja o número de apregoados.....	R\$ 1,60
58 - Afixação de edital, de qualquer natureza, incluída a respectiva certidão	R\$ 0,80
59 - Pregão em praça ou leilão, sobre o valor dos bens arrematados, arrendados, adjudicados ou remidos:	
I - até R\$ 500,00.....	R\$ 3,80
II- até R\$ 1.000,00.....	R\$ 6,40
III - até R\$ 2.000,00.....	R\$ 10,00
IV - até R\$ 4.000,00	R\$ 12,00
V - até R\$ 8.000,00.....	R\$ 16,00
VI - até R\$ 12.000,00	R\$ 20,00
VII - até R\$ 15.000,00.....	R\$ 26,00
VIII- até R\$ 20.000,00.....	R\$ 29,00
IX - até R\$ 30.000,00.....	R\$ 32,00
X - até R\$ 40.000,00.....	R\$ 40,00
XI -até R\$ 50.000,00.....	R\$ 48,00
XII -até R\$ 80.000,00.....	R\$ 64,00
XIII -até R\$ 120.000,00.....	R\$ 118,00
XIV -até R\$150.000,00.....	R\$ 160,00
XV - acima de R\$ 150.000,00.....	R\$ 180,00

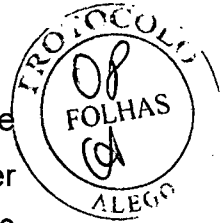


TABELA XII

ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Nº 60 - Citação, intimação e notificação, por pessoa:

I - nos distritos judiciários sede das comarcas de Goiânia, Anápolis e Aparecida de Goiânia.

- a) nos perímetros urbanos R\$ 4,80
- b) nas áreas suburbanas R\$ 5,20

c) na zona rural, além da diligência R\$ 6,20

II - nas demais comarcas:

a) nos perímetros urbano e suburbano do distrito judiciário sede da comarca R\$ 3,80

b) na zona rural do distrito judiciário sede da comarca, além da diligência..... R\$ 6,20

III - em zona urbana, suburbana ou rural de distrito judiciário não sede da comarca, além da diligência R\$ 6,20

1ª NOTA: Pela citação com hora certa, as custas serão acrescidas de R\$ 3,00.

2ª NOTA: Pelos mesmos atos previstos neste número, por pessoa que acrescer, encontrando-se no mesmo endereço da primeira, contar-se-ão apenas R\$ 0,50 Entende-se por endereço o local em que a pessoa for encontrada, ainda que aí não resida.

3ª NOTA:

4ª NOTA:

61 - Penhora, arresto, sequestro, apreensão, remoção, despejo, prisão, arrombamento, reintegração ou imissão de posse e outros atos semelhantes, de seu ofício, além da diligência, se for o caso, sobre o valor da causa:

I - até R\$ 500,00..... R\$ 2,20

II - até R\$ 1.000,00..... R\$ 3,80

III - até R\$ 2.000,00..... R\$ 5,20

IV- até R\$ 4.000,00 R\$ 7,20

V - até R\$ 8.000,00..... R\$ 10,00

VI- até R\$ 12.000,00..... R\$ 12,00

VII- até R\$ 20.000,00..... R\$ 16,00

VIII- até R\$ 30.000,00..... R\$ 20,00

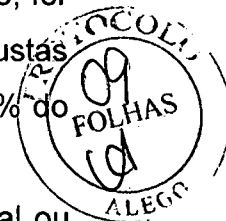
IX- até R\$ 50.000,00..... R\$ 26,00

X- até R\$ 80.000,00..... R\$ 29,00

XI - acima de R\$ 80.000,00..... R\$ 32,00



NOTA: Quando, no cumprimento do mesmo mandado, for praticado mais de um ato previsto neste número, as custas dos subsequentes ao primeiro serão reduzidas a 30% do valor estabelecido.



62 - Diligência para a realização de ato na zona rural ou nas zonas urbana e suburbana de distrito judiciário não sede de comarca, R\$ 0,30 por quilômetro percorrido de ida e volta, até o limite total máximo de R\$100,00.

NOTAS GENÉRICAS:

- 1ª -
- 2ª -
- 3ª -
- 4ª -
- 5ª -
- 6ª -

TABELA XIII

ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS, TABELIÃES E OFICIAIS DO REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS Nº

63 - Escritura completa, compreendendo a expedição de guias, a certificação ou transcrição de documentos e o fornecimento do primeiro traslado.

A - Sobre o valor econômico do ato constante do documento:

I - até R\$ 500,00.....	R\$ 26,00
II - até R\$ 1.000,00	R\$ 36,00
III - até R\$ 2.000,00	R\$ 48,00
IV - até R\$ 4.000,00	R\$ 70,00
V - até R\$ 8.000,00	R\$ 130,00
VI - até R\$ 12.000,00	R\$ 150,00
VII - até R\$ 20.000,00	R\$ 164,00
VIII - até R\$ 30.000,00	R\$ 220,00
IX - até R\$ 40.000,00	R\$ 288,00
X - até R\$ 50.000,00.....	R\$ 380,00

XI - até R\$ 80.000,00.....	R\$ 480,00
XII- até R\$ 120.000,00.....	R\$ 700,00
XIII- até R\$ 200.000,00.....	R\$ 820,00
XIV- até R\$ 300.000,00.....	R\$ 880,00
XV - até R\$ 400.000,00.....	R\$ 920,00
XVI - acima de R\$ 400.000,00.....	R\$ 960,00
B - sem valor econômico	R\$ 40,00
C - de quitação.....	R\$ 40,00
D – Na lavratura da escritura pública de aquisição de propriedade pelo programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, ou programa que o suceda, incluindo garantias e avenças acessórias.....	R\$ 240,00
1ª NOTA:	
2ª NOTA:	
3ª NOTA:	
4ª NOTA:	
5ª NOTA:	
64 - Procurações, incluindo o primeiro traslado, figurando apenas uma pessoa ou um casal como outorgante.	
I - em causa própria, os emolumentos do nº 63.	
II- com finalidade "ad judícia".....	R\$ 12,00
III - com finalidade "ad negotia ", para alienação, constituição de direito real ou locação de imóvel	R\$ 20,00
IV - com outras finalidades.....	R\$ 16,00
1ª NOTA: por outorgante que crescer.....	R\$ 1,60
2ª NOTA: pela revogação ou substabelecimento de procuração, a metade dos emolumentos previstos para a sua constituição.	
65 - Testamentos:	
I- Pela lavratura de testamento público:	
a) de instituição de herdeiro ou legatário.....	R\$70,00
b) com outras disposições.....	R\$ 106,00
II- Pela revogação de testamento.....	R\$ 36,00



III- Pela aprovação de testamento cerrado, incluindo a nota de sua aprovação e entrega..... R\$ 40,00

66 - Escritura de constituição ou de especificação de condomínio em plano vertical e suas modificações pela convenção..... R\$ 160,00, mais R\$ 4,20, por unidade autônoma constante na especificação.

NOTA:

67 -

68 - Registro de contratos marítimos; o previsto na Tabela XVI, nº 84.

69 - Averbação, de qualquer natureza, em seus livros ou arquivos..... R\$ 10,00

70 - Reconhecimento de firma, por assinatura:

I- registro e arquivamento da firma..... R\$ 2,20

II- em documento sem valor econômico..... R\$ 1,60

III- em documento de transferência de veículo, incluída a escritura pública de identificação do vendedor..... R\$ 12,00

IV- em contratos particulares relativos a bens imóveis, por assinatura R\$ 12,00

71 - Autenticação de cópias e de fotocópias:

I - por página, ainda que reproduzindo mais de um documento R\$ 1,20

II - digitalizada e guardada no HD da serventia, para posterior reprodução, a pedido da arte..... R\$ 3,80

72 - Ata notarial para registro de chancela mecânica R\$ 48,00

73 - Documentos eletrônicos:

I - Registro da assinatura eletrônica, com o cadastro relativo aos dados do portador, incluindo o fornecimento do respectivo cartão inteligente R\$ 40,00

II - Reconhecimento de firma digital impressa..... R\$ 16,00

III - Autenticação de cópia de documento com assinatura eletrônica, com expedição firmada eletronicamente pelo



usuário, em poder do Tabelionato, com assinatura reconhecida R\$ 16,00
IV - Autenticação de cópia expedida em meio digital e de cópias eletrônicas ou impressas R\$ 3,80
V - Certidão obtida por meio eletrônico através do banco de dados exterior, sendo autenticada pelo Tabelião R\$ 3,80
VI - Revogação ou pedido de congelamento do par de chaves, a pedido do portador R\$ 3,80
VII - Comunicado eletrônico ao DETRAN-GO de transferência de veículo Automotor..... R\$ 16,00

NOTA GENÉRICA:

Quando, a pedido da parte, o ato for realizado fora do horário normal de expediente ou, dentro de sua circunscrição, fora do cartório, os emolumentos serão acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento).

TABELA XIV

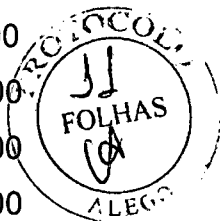
ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Nº

74 - Prenotação de título levado a registro	R\$ 2,20
75 - Matrícula	R\$ 12,00
76 – Registro, incluindo a indicação real e pessoal, sobre o valor do documento:	
I – até R\$ 500,00	R\$ 26,00
II – até R\$ 1.000,00	R\$ 40,00
III – até R\$ 2.000,00	R\$ 47,00
IV – até R\$ 4.000,00	R\$ 70,00
V – até R\$ 8.000,00	R\$ 152,00
VI – até R\$ 12.000,00	R\$ 72,00
VII – até R\$ 20.000,00	R\$ 162,00
VIII – até R\$ 30.000,00	R\$ 242,00
IX – até R\$ 40.000,00	R\$ 322,00
X – até R\$ 50.000,00	R\$ 380,00
XI – até R\$ 80.000,00	R\$ 462,00



XII – até R\$ 120.000,00	R\$ 812,00
XIII – até R\$ 200.000,00	R\$ 1100,00
XIV – até R\$ 300.000,00	R\$ 1320,00
XV – até R\$ 400.000,00	R\$ 1780,00
XVI – até R\$ 600.000,00	R\$ 2180,00
XVII – até R\$ 900.000,00	R\$ 2670,00
XVIII – até 1.200.000,00	R\$ 3142,00
XIX – acima de 1.200.000,00	R\$ 3420,00



77 – Registro:

I – de loteamento rural ou urbano:

- a) pelo processamento, além das despesas com a publicação de edital pela imprensa R\$ 3420,00
- b) por lote ou gleba constante do memorial objeto do registro R\$ 11,20

II - de incorporação imobiliária, instituição ou especificação de condomínio:

- a) pelo processamento de todos os seus atos, os emolumentos do item 76, por incorporação imobiliária ou instituição de condomínio, ficando vedada, neste caso, a cobrança de emolumentos por unidade autônoma;
- b) por unidade autônoma constante da especificação..... R\$ 1,80

c) pelo processamento de todos os seus atos: sobre o valor da obra, os emolumentos do nº 76.

III - de convenção de condomínio:

- a) de edifício com até 10 unidades..... R\$ 80,00
- b) por unidade que exceder a 10..... R\$ 1,60

IV - de pacto antenupcial R\$ 10,00

V - Registro Torrens 50% dos emolumentos serão do nº 76.

VI - de emissão de debêntures 30% dos emolumentos do nº 76.

VII – de cédula:

- a) pelo registro da cédula no Livro 3..... R\$ 160,00



b) pelo registro da garantia imobiliária em cédula de crédito rural 25% dos emolumentos

c) pelo registro da garantia imobiliária nas demais cédulas os emolumentos do nº76

78 - Averbação:

I - sobre o valor do ato, de qualquer natureza, 30% dos emolumentos do nº 76, observando-se o mesmo percentual quanto ao mínimo assegurado e ao limite máximo estabelecido.

II - de ato sem valor declarado R\$ 10,00

78-A – Processamento de retificação:

a) na hipótese do art. 213, I, “a”, da Lei de Registros Públicos..... ‘nihil’

b) nas hipóteses do art. 213, I, “c” e “g”, da Lei de Registros Públicos R\$ 19,00

c) nas demais hipóteses do art. 213, I, da Lei de Registros Públicos R\$ 50,00

d) na hipótese do art. 213, II, da Lei de Registros Públicos:

1. averbação, incluídos todos os procedimentos necessários R\$ 81,00

2. notificação pessoal do confrontante, na hipótese do § 2º do art. 213 da Lei de Registros Públicos R\$ 28,50

3. expedição de edital, além do custo da publicação, na hipótese do § 3º do art. 213 da Lei de Registros Públicos..... R\$ 46,00

79 - Averbação de Reserva Florestal, relativamente à área desta, não incluída no ato registral anterior:

I - até 25,00 ha..... R\$ 12,00

II - até 48,40 ha..... R\$ 16,00

III - até 145,20 ha..... R\$ 26,00

IV - até 200,00 ha R\$ 32,00

V - até 300,00 ha R\$ 40,00

VI - até 484,00 ha..... R\$ 48,00

VII - até 750,00 ha R\$ 52,00



VIII- até 1.000,00 ha..... R\$ 64,00

IX - acima de 1.000,00 ha..... R\$ 160,00

NOTA:

80 - Certidão:

I - de inteiro teor da matrícula, extraída por meio reprográfico ou não..... R\$ 8,00

II - quando possuir a matrícula mais de um ato... R\$ 20,00

III - em resumo da matrícula..... R\$ 12,00

IV - em relatório..... R\$ 12,00

V - quando a parte indicar quesitos R\$ 20,00

VI - de transcrição ou inscrição..... R\$ 12,00

VII - negativa de imóvel, por pessoa R\$ 12,00

VIII - negativa de registro, por imóvel..... R\$ 12,00

IX - busca em livros e ou arquivos, por imóvel R\$ 3,80

X - informação verbal sobre o domínio e ou matrícula de imóvel quando o interessado dispensar a certidão, além do valor da busca antes fixado, cobrar-se-á, por imóvel R\$ 0,80

XI - de ônus e ações R\$ 33,00

81 - Intimação de promissário comprador de imóvel, do fiduciante ou qualquer outro, em cumprimento de lei ou de determinação judicial:

a) intimação, por pessoa R\$ 70,20

b) expedição de edital, além do custo da publicação..... R\$ 47,00

NOTA: Quando a intimação for realizada na zona rural, mais R\$ 0,40 por quilômetro percorrido de ida e volta.

NOTAS GENÉRICAS:

1ª -

2ª -

2º-A -

2ª-B -

3 -

4ª -



- 5ª -
- 6ª -
- 7ª -
- 8ª -
- 9ª -
- 10ª -
- 11ª -
- 12ª -
- 13ª -

TABELA XV

**ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
Nº82-**

- I - Habilitação e registro de casamento, compreendendo todos os seus atos, inclusive a publicação do edital e o fornecimento da primeira certidão..... R\$ 92,00
 - II - Afixação, publicação e arquivamento de edital de outra circunscrição R\$ 31,00
 - III - Quando o casamento for realizado fora do CartórioR\$ 220,00
 - IV - Inscrição de casamento religioso, inclusive o processo de habilitação e o fornecimento da primeira certidão, que se considera integrante do ato R\$ 112,00
- NOTA: Para o casamento realizado fora do Cartório, o interessado fornecerá a condução.

83 -

- I - Registro de adoção e de emancipação, transcrição de assento de nascimento, de óbito ou de casamento de brasileiro em país estrangeiro e termo de opção pela nacionalidade brasileira, incluindo o fornecimento da primeira certidão R\$ 20,00

II - Registro de interdição, de tutela e de ausência..... R\$ 16,00

III - Averbação de retificação, de separação, de divórcio, de adoção, de emancipação e cancelamento de assento R\$ 40,00

IV - Averbações e comunicações previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 6.015 de 31.12.73 R\$ 16,00

V - Segundas vias de certidão de nascimento, casamento, óbito e certidões negativas R\$ 12,00



TABELA XVI

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Nº

84 - Registro completo, com anotações e remissões:

A - de título, contrato ou outro documento, transladação na íntegra ou por extrato, conforme o requerido, incluindo o fornecimento de uma certidão, sobre o valor declarado:

I - até R\$ 500,00 R\$ 10,00

II - até R\$ 1.000,00 R\$ 17,00

III - até R\$ 2.000,00 R\$ 22,00

IV - até R\$ 4.000,00 R\$ 28,00

V - até R\$ 8.000,00 R\$ 34,00

VI - até R\$ 12.000,00 R\$ 42,00

VII - até R\$ 20.000,00 R\$ 50,00

VIII - até R\$ 30.000,00 R\$ 68,00

IX - até R\$ 40.000,00 R\$ 82,00

X - até R\$ 50.000,00 R\$ 104,00

XI - até R\$ 80.000,00 R\$ 118,00

XII - até R\$ 120.000,00 R\$ 155,00

XIII - até R\$ 200.000,00 R\$ 180,00

XIV - acima de R\$ 200.000,00 R\$ 240,00

B - de título, contrato ou outro documento sem valor econômico, transladação na íntegra ou por extrato, conforme o requerido, incluindo o fornecimento de uma certidão:

- I - de uma página R\$ 8,00
- II - por página que acrescer R\$ 1,80

C - de contrato, estatuto ou qualquer outro ato constitutivo de sociedade civil, associação ou fundação:

I - com capital declarado e fim lucrativo, os mesmos emolumentos da letra A deste número.

II - sem capital declarado ou sem fim lucrativo, os mesmos emolumentos da letra B deste número.

85 - Registro de jornal ou outro periódico e de oficina impressora (gráfica):

Pelo processamento e pela matrícula R\$ 40,00

86 - Notificação, até três páginas, incluindo registro, condução e sua averbação e o fornecimento de uma certidão:

I - Em Goiânia, Anápolis e Aparecida de Goiânia:

- a) Na zona urbana ou suburbana R\$ 16,00
- b) Na zona rural R\$ 20,00

II - Nas demais comarcas:

- a) Nos perímetros urbanos e suburbanos do distrito judiciário sede da comarca R\$ 16,00
- b) Na zona rural do distrito judiciário sede da comarca R\$ 20,00

III - Em zona urbana, suburbana ou rural de distrito judiciário não sede da comarca R\$ 20,00

1ª NOTA: nos casos dos itens II, b e III, acresce o valor de R\$ 0,40 por quilômetro percorrido de ida e volta

2ª NOTA: por página que crescer a três..... R\$ 0,80

3ª NOTA: sendo a notificação encaminhada pelo correio pode ser acrescido o valor da tarifa postal, neste não se aplicando o disposto na 1ª Nota.

87 - Averbação de documento para integrar, modificar ou cancelar registro, por documento, incluindo uma certidão:

I - com valor declarado, um terço dos emolumentos do nº 84, letra A, assegurando o mínimo de R\$ 10,00

II - sem valor declarado..... R\$ 12,00

III- averbação relativa a notificação extrajudicial.... R\$ 8,00

IV - de alteração contratual ou estatutária..... R\$ 20,00

V - de atas e documentos que não impliquem alteração de ato constitutivo de pessoa jurídica R\$ 16,00

88 - Autenticação de livros contábeis obrigatórios das sociedades civis, por livro R\$ 12,20

89 - Autenticação de microfilme ou disco ótico (CDRom).....R\$ 15,00; para cada cópia extraída de microfilme ou CDRom legalizado, por página ou fotograma R\$ 1,80

90 - Certificação de site seguro R\$ 40,00

91 - Autenticação de cópia extraída a partir de meio eletrônico ou digital R\$ 3,80

NOTA : No registro de documento eletrônico, serão cobrados os mesmos emolumentos previstos para o registro ou averbação, conforme a especialidade (registro de pessoas jurídicas, de títulos e documentos ou notificação extrajudicial), sendo acrescido R\$ 1,00 por página que crescer à primeira pela impressão.

92 - Busca em livros ou arquivos..... R\$ 3,80



TABELA XVII
DOS ATOS DOS TABELIÃES DE PROTESTOS DE
TÍTULOS

Nº93 - Protesto completo de título de crédito, compreendendo apontamento, instrumento e seu registro, sobre o valor do título:

I - até R\$ 50,00.....	R\$ 2,80
II - até R\$ 100,00.....	R\$ 5,20
III - até R\$ 200,00	R\$ 10,00
IV - até R\$300,00.....	R\$ 14,00
V - até R\$ 400,00	R\$ 22,00
VI - até R\$ 500,00	R\$ 28,00
VII - até R\$ 1.000,00	R\$ 34,00
VIII- até R\$ 2.000,00	R\$ 48,00
IX - até R\$ 5.000,00	R\$ 64,00
X - até R\$ 10.000,00	R\$ 100,00
XI - até R\$ 20.000,00	R\$ 128,00
XII - acima de R\$ 20.000,00.....	R\$ 160,00

94- Intimação, por pessoa, exceto quando os intimados tiverem o mesmo endereço, além do custo da publicação pela imprensa, se houver R\$ 1,80

95 - Averbação de documento que determine a alteração ou o cancelamento de protesto, de quitação ou de qualquer outro, com ou sem valor econômico R\$ 8,00

TABELA XVIII
ATOS COMUNS A DIVERSOS AUXILIARES DA
JUSTIÇA

98 - Certidões ou traslados R\$ 12,20
99 - Certidão ou traslado, por página que acrescer
R\$ 0,90

1ª NOTA: Tratando-se de certidão negativa, cobrar-se-á mais R\$2,00, por pessoa que, além da primeira, dela constar, salvo se se cogitar de marido e mulher.



2ª NOTA:

100 – Cópia reprográfica, por página R\$ 0,30

101 - Informações verbais, quando o interessado dispensar a certidão R\$ 0,80

102 - Pública-forma de documento, mediante cópia manuscrita ou datilografada, por página R\$ 0,90

103 – Desentranhamento:

I - de documentos em autos arquivados, por documento e a respectiva anotação nos autos R\$ 0,80

II – de documentos em autos arquivados, extraído-se cópia para neles permanecer, por página..... R\$ 1,60

104 – Reedição de documento, quando não decorrente de culpa da serventia emissora do ato R\$ 3,80

105 – Desarquivamento de autos de processos findos (Cíveis ou Criminais) R\$ 8,00

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

em de de 2022.



DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Em proêmio, oportuno clarificar que as custas judiciais, conforme precedentes do Supremo Tribunal Federal¹ e do Superior Tribunal de Justiça², tem natureza jurídica de tributos, espécie taxa.

No que diz respeito à competência para o trato da matéria, vislumbra-se, por previsão da Constituição Federal, bem como da Constituição Estadual, que o Estado pode organização seu próprio sistema tributário. Veja-se o regramento da Constituição da República:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - **direito tributário**, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;
(...)

Já a Constituição do Estado de Goiás dispõe que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, ressalvadas as

¹ I. Ação direta de inconstitucionalidade: L. 959, do Estado do Amapá, publicada no DOE de 30.12.2006, que dispõe sobre custas judiciais e emolumentos de serviços notariais e de registros públicos, cujo art. 47 - impugnado - determina que a "lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2006": procedência, em parte, para dar interpretação conforme à Constituição ao dispositivos questionado e declarar que, apesar de estar em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006, a eficácia dessa norma, em relação aos dispositivos que aumentam ou instituem novas custas e emolumentos, se iniciará somente após 90 dias da sua publicação. II. Custas e emolumentos: serventias judiciais e extrajudiciais: natureza jurídica. **É da jurisprudência do Tribunal que as custas e os emolumentos judiciais ou extrajudiciais tem caráter tributário de taxa.** III. Lei tributária: prazo nonagesimal. Uma vez que o caso trata de taxas, devem observar-se as limitações constitucionais ao poder de tributar, dentre essas, a prevista no art. 150, III, c, com a redação dada pela EC 42/03 - prazo nonagesimal para que a lei tributária se torne eficaz.

(ADI 3694, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Tribunal Pleno, julgado em 20/09/2006, DJ 06-11-2006 PP-00030 EMENT VOL-02254-01 PP-00182 RTJ VOL-00201-03 PP-00942 RDDT n. 136, 2007, p. 221).

² PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO PROPOSTA NO JUÍZO FEDERAL. SERVIÇOS JUDICIÁRIOS ESTADUAIS. AUTARQUIA FEDERAL. CUSTAS JUDICIAIS. ISENÇÃO. PRECEDENTE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. I - Execução fiscal ajuizada no foro federal por autarquia federal. Diante da expedição de carta precatória a juízo estadual para citação do executado, não incidem na espécie custas judiciais, pois não houve ajuizamento de demanda por ente federal perante a justiça estadual no exercício de competência delegada, como preconiza a hipótese de incidência das custas judiciais, prevista no § 1º do art. 1º da Lei n.º 9.289/96, mas apenas cumprimento de ato processual perante o juízo estadual deprecado. II - Não se tratando de "causas ajuizadas perante a Justiça Estadual", inexistente fato gerador apto a ensejar a incidência de **custas judiciais, que têm natureza de taxa judiciária, portanto, de tributo**. III - Não se cuida de exercício de jurisdição federal no juízo estadual, mas de propositura de ação na Justiça Federal e mero cumprimento de diligência na Justiça Estadual, circunstância que não enseja recolhimento das custas judiciais. IV - Precedente desta Corte (REsp nº 720.659/PR. Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 25/05/2006). V - Recurso especial provido. (REsp 1097307/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/03/2009, DJe 18/03/2009).





especificadas no art. 11, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, e especialmente sobre o sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas do Estado (art. 10).

Cria-se, no entanto, desnecessária celeuma no que diz respeito a legitimidade de iniciativa de processo legislativo que verse sobre matéria tributária.

Neste sentido, em brilhante decisão, o Min. Ricardo Lewandowski decidiu:

A iniciativa de leis que versem sobre matéria tributária é **concorrente entre o chefe do Poder Executivo e os membros do Legislativo**. A circunstância de as leis que versem sobre matéria tributária poderem repercutir no orçamento do ente federado não conduz à conclusão de que sua iniciativa é privativa do chefe do Executivo. [RE 590.697 ED, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 23-8-2011, 2ª T, DJE de 6-9-2011.]

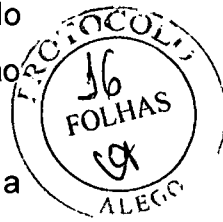
Logo, não há que se falar em inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, visto que a Suprema Corte já se posicionou pelo oposto.

Superado o aspecto de constitucionalidade formal orgânica, cabe delimitar que as custas processuais servem para cobrir despesas advindas dos processos, sendo arcadas pelas partes envolvidas, consoante a Lei Estadual nº 11.608/03:

Art. 2º A taxa judiciária abrange todos os atos processuais, inclusive os relativos aos serviços de distribuidor, contador, partidor, de hastas públicas, da Secretaria dos Tribunais, bem como as despesas com registros, intimações e publicações na Imprensa Oficial.

Nos termos do artigo 290 do Código Processual Civil, as custas são imprescindíveis para o início do processo, tendo em vista que sem elas, não será possível dar andamento na ação, importando no cancelamento da distribuição.

Não obstante, sendo a taxa judiciária um tributo que serve de contraprestação à atuação dos órgãos da justiça cujas despesas não sejam



cobertas por custas e emolumentos, tem ela um limite que é o custo da atividade do Estado dirigido àquele contribuinte³. Precedentes:

Sendo — como já se salientou — a taxa judiciária [... taxa que serve de contraprestação à atuação de órgãos da justiça cujas despesas não sejam cobertas por custas e emolumentos, tem ela — como toda taxa com caráter de contraprestação — um limite, que é o custo da atividade do Estado, dirigido àquele contribuinte. Esse limite, evidente, é relativo, dada a dificuldade de se saber, exatamente, o custo dos serviços a que corresponde tal prestação. O que é certo, porém, é que não pode **taxa dessa natureza ultrapassar uma equivalência razoável entre o custo real dos serviços e o montante a que pode ser compelido o contribuinte a pagar**, tendo em vista a base de cálculo estabelecida pela lei e o quantum da alíquota por esta fixado (RTJ 112/59).

Ainda em relação à proporção entre as custas e o processo em si, a Súmula Vinculante nº 667 do STF declama que “*viola a garantia constitucional de acesso à jurisdição a taxa judiciária calculada sem limite sobre o valor da causa*”.

Inobstante, o STF reconhece, reiteradamente, que “*as taxas judiciais, tanto quanto as custas e os emolumentos, possuem natureza tributária, qualificando-se como taxas remuneratórias de serviços públicos [...], como uma válida contraprestação à atuação dos órgãos do Poder Judiciário no desempenho de sua típica função jurisdicional*” (ADI 948, Rel. Min. Francisco Rezek, j. em 09.11.1995), isto é, **desde que mantenha proporções com o serviço prestado**, as taxas calculadas com a utilização do valor da causa são idôneas e razoáveis.

Insta mencionar que os valores em Goiás são atualizados anualmente, por meio de provimento assinado pelo Corregedor, de forma como ocorre nos demais Tribunais no Brasil.

Em Goiás, onde as custas são tabeladas, e envolvem ainda, no valor final, os custos da taxa judiciária, protocolo e demais emolumentos, podem chegar a quase 10 mil reais para uma ação de valor até 300 mil reais, bem como aumentar em quase dois mil reais para uma ação de R\$ 300.010,00 (trezentos

³ Representação nº 1.077-RJ, Ministro Moreira Alves (RTJ 112/34).



mil e dez reais), ou seja, o aumento em dez reais do valor de uma ação representaria o aumento e dois mil reais aproximadamente no valor das custas.

A realidade paralela em que se encontra a forma de cálculos do TJGO é extremamente sem precedentes. Além do mais, a Corregedoria aplicou uma atualização no valor das custas na casa dos 24%, fazendo da justiça de Goiás a quarta mais cara do país. A efeito comparativo, a atualização anterior (19/20) foi de pouco menos de 5%.

A renda média do cidadão goiano é de aproximadamente R\$ 1.350,00, sendo praticamente impraticável o fato de uma custa inicial de um processo na casa dos 100 mil reais, ficar em torno de R\$ 5.000,00, quase 4x mais que a renda média do cidadão goiano.

A título de comparação, no Distrito Federal, as custas para o mesmo valor de causa não mais seria que aproximadamente R\$ 550,00, sendo a renda média do cidadão daquela localidade, aproximadamente R\$ 2.500,00.

Ademais, é mister que cabe ao Estado assegurar o fácil acesso à justiça, cabendo a ele evitar que o contribuinte pague taxas abusivas e desproporcionais aos serviços que muitas das vezes não são feitos com presteza.

O inciso XXXIV do artigo 5º da Lei Maior dispõe que a todos são assegurados, independentemente do pagamento de taxa, a faculdade de peticionar aos Poderes Públicos, em defesa de direitos, contra ilegalidade ou abuso de poder (alínea "a"), e a obtenção, junto aos órgãos oficiais, de certidões para garantir direitos e esclarecer situações de interesse pessoal (alínea "b").

O ajuizamento de ação objetivando afastar ameaça ou lesão a direito está compreendido no campo da cidadania. A previsão constante no preceito apenas reforça o que se contém no anterior, ou seja, inciso XXXIV, quanto à gratuidade ante o direito de petição.

O Ministro Marco Aurélio, no julgamento citada ADI 5751, afirmou que ***"não é aceitável que o cidadão, para recorrer ao Judiciário, seja instado a satisfazer, além dos impostos em geral, taxa que, em última análise, nem mesmo reflete o valor do serviço prestado"***.

Cabe destacar também que as custas judiciais prejudicam os honorários recebidos pelos advogados envolvidos nas causas. Tal fato se dá devido os cidadãos encontram-se acanhados tendo em vista que além das





ALEGO

EMBLEMA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

@DELEGADOHUBERTOTEOFILO
DELEGADO
HUMBERTO TEÓFILO
DEPUTADO ESTADUAL

exorbitantes taxas judiciais, há ainda o pagamento do trabalho do advogado. Essa perspectiva faz com que haja um impedimento quanto ao acesso ao Judiciário e, por conseguinte, prejudica diretamente no trabalho dos nobres advogados.

Nessa esteira, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.751/SE, o Supremo Tribunal Federal assentou que "*i) a incidência de custas e taxas judiciais não viola, por si só, os princípios da capacidade contributiva e da proporcionalidade; ii) o valor da causa pode servir de base de cálculo das taxas judiciais desde que a legislação fixe limites máximos e respeite a razoabilidade.*"

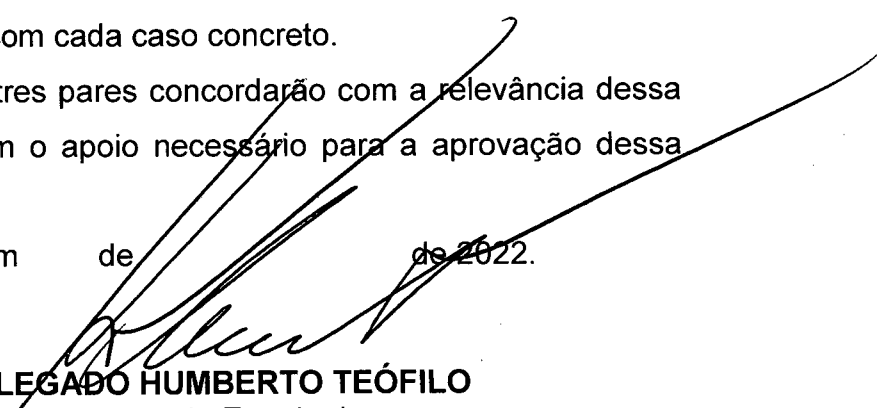
Da mesma maneira, a Min. Ellen Gracie sustentou que não há irregularidade em utilizar o valor da causa como base de cálculo das custas e taxas judiciárias, "*somente repelindo, por ofensa ao art. 5º, XXXV da CF, os atos normativos que não fixaram um limite, um teto para o quantum devido a título de custas ou taxas judiciais*" (ADI 2.655, Rel. Min. Ellen Gracie, j. em 09.10.2003).

Certo de que os ilustres pares concordarão com a relevância dessa iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário para a aprovação dessa proposição.

Diante do exposto, é nítido que medidas devem ser tomadas para assegurar a correta aplicação do Direito e principalmente, proporcionar ao cidadão uma maior efetivação e proteção na busca dos seus direitos. Dessa forma, mostra-se necessário a estipulação de um limite proporcional entre as custas cobradas e o quão oneroso o processo será. A fixação do referido limite servirá para que seja colocado em prática o amplo acesso à Justiça, não a tornando apenas um mecanismo de arrecadação abusiva e sim a correta aplicação do direito de acordo com cada caso concreto.

Certo de que os ilustres pares concordarão com a relevância dessa iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário para a aprovação dessa proposição.

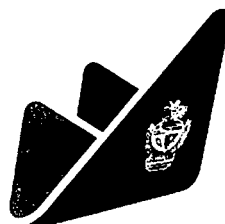
Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.


DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO
Deputado Estadual



PROCESSO LEGISLATIVO
2022002152

Autuação: 04/05/2022
Projeto : 202 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ALTERA A LEI Nº 14.376, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE
DISPÕE SOBRE O REGIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS DA
JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



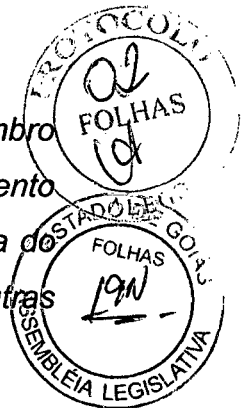
ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



PROJETO DE LEI Nº 202 DE 03 DE Maio DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 04 / 05 / 20 22
1º Secretário

Altera a Lei nº 14.376, de 27 dezembro de 2002, que dispõe sobre o regimento de custas e emolumentos da justiça do Estado de Goiás e dá outras providências.



A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, por seu presidente, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o regimento de custas e emolumentos da justiça do Estado de Goiás e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.38-A.....
.....

Parágrafo único. O juiz não poderá indeferir o pedido de gratuidade de justiça, se não houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, devendo, no caso de indeferimento, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

Art. 2º As custas judiciais não excederão o limite de 3% do valor da causa, observado os limites específicos previstos nesta Lei.

Art. 3º As tabelas anexas à Lei 14.376, de 27 de dezembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“TABELA I
ATOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
NA ÁREA CÍVEL:



Nº

1 - Recursos oriundos do primeiro grau de jurisdição, por todos os atos, tendo em vista o valor da causa:

I - até R\$ 2.000,00	R\$ 8,00
II - até R\$ 5.000,00	R\$ 11,20
III - até R\$ 10.000,00	R\$16,00
IV - até R\$ 20.000,00	R\$32,00
V - até R\$ 30.000,00	R\$48,00
VI - até R\$ 50.000,00.....	R\$80,00
VII- até R\$ 80.000,00.....	R\$112,00
VIII - até R\$100.000,00.....	R\$128,00
IX - até R\$ 150.000,00.....	R\$160,00
X - até R\$ 200.000,00.....	R\$240,00
XI - acima de R\$200.000,00	R\$320,00

2 - Agravo de despacho do Presidente do Tribunal de Justiça ou de Relator de recurso, 30% das custas do nº 1.

3 - Embargos infringentes, 40% das custas da respectiva apelação ou da ação rescisória.

4 - Feitos da competência originária do Tribunal de Justiça:

I - Mandado:

a. Mandado de Injunção.....	40,00
b. Mandado de Segurança	40,00
c. Mandado de Segurança coletivo	120,00

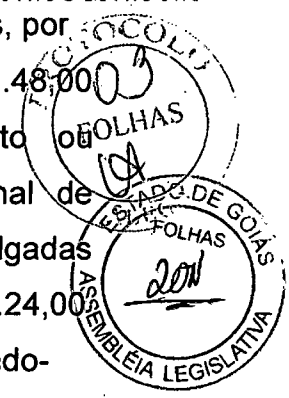
II - Ação rescisória, por todo o processo, exceto os atos previstos no item 12, tendo em vista o valor da causa:

a. até R\$ 10.000,00	32,00
b. até R\$ 20.000,00	48,00
c. até R\$ 50.000,00	96,00
d. até R\$100.000,00	160,00
e. até R\$150.000,00	288,00
f. até R\$200.000,00.....	400,00
g. até R\$250.000,00.....	480,00
h. acima de R\$250.000,00	800,00





III - Restauração de autos extraviados ou destruídos, por todos os atos	48,00
IV - Exceções de suspeição, de impedimento incompetência de Desembargador ou do Tribunal de Justiça, sendo restituídas ao interessado se julgadas procedentes	24,00
V - Conflito de competência suscitado por parte, sendo-lhe restituídas se julgado precedente.....	16,00
VI - Incidente de falsidade	16,00
VII - Agravo de instrumento	40,00
VIII - Medidas Cautelares.....	32,00



NA ÁREA PENAL:

5 - Recursos oriundos do primeiro grau de jurisdição, por todos os atos.....	40,00
6- Embargos infringentes e de nulidade.....	16,00
7 - Ação penal privada, por todo o processo, exceto os atos previstos no número 12.....	48,00
8 - Revisão criminal, por todo o processo	32,00
9 - Questões e procedimentos incidentais	24,00
10 - Desaforamento	32,00
11 - Restauração de autos extraviados ou destruídos.....	48,00

ATOS INESPECÍFICOS:

12 - Diligência para citação, intimação ou qualquer outra finalidade processual, de caráter pessoal, incluídas as despesas de condução, exceto quando realizada na zona rural ou em zona urbana ou suburbana de distrito judiciário não sede de comarca:

I - na zona urbana	4,80
II - nas áreas suburbanas	6,40
III - na zona rural ou urbana e suburbana de distrito judiciário não sede de comarca.....	8,00, mais 0,24 (vinte e





quatro centavos) por quilômetro de ida e volta, até o máximo de 48,00.

13 - Carta de sentença, por página 1,20

14 - Certidões ou traslados, por página 1,60

NOTAS GENÉRICAS:

1ª

.....

2ª

.....

.....

3ª

.....

4ª

.....

TABELA II
ATOS DOS JUÍZES DE PAZ

Nº

15 - Diligência para realização do casamento:

I - Dentro do perímetro urbano 12,00

II - Fora do perímetro urbano 16,00

1ª NOTA: Se a diligência se realizar em dia não útil ou depois das 18 horas, esses emolumentos serão devidos em dobro.

2ª NOTA: É isento desses emolumentos o casamento realizado em cartório, no edifício do Fórum ou na residência do Juiz.

NOTA GENÉRICA:

- Os emolumentos desta tabela serão pagos antecipadamente.

TABELA III



ATOS DOS ESCRIVÃES DO CÍVEL EM GERAL

16 - Processos de procedimento ordinário, sobre o valor da causa.

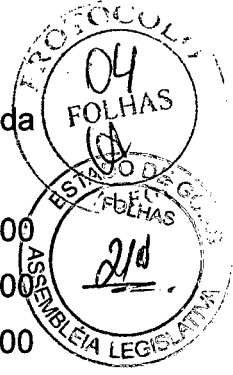
I - até R\$ 1.000,00.....	64,00
II - até R\$ 2.000,00	104,00
III - até R\$ 4.000,00.....	152,00
IV - até R\$ 8.000,00.....	208,00
V - até R\$ 12.000,00.....	240,00
VI- até R\$ 16.000,00.....	280,00
VII- até R\$ 20.000,00.....	304,00
VIII- até R\$ 30.000,00.....	320,00
IX - até R\$ 40.000,00.....	360,00
X- até R\$ 80.000,00.....	640,00
XI- até R\$ 150.000,00.....	1200,00
XII- até R\$ 300.000,00.....	1840,00
XIII- até R\$ 500.000,00.....	2080,00
XIV- até R\$ 800.000,00.....	2320,00
XV - acima de R\$ 800.000,00.....	2560,00

NOTA: As custas deste número remuneram todos os atos do escrivão no processo, exceto os adiante especificados.

17 - Processos especiais de jurisdição contenciosa, exceto os adiante especificados, 70% das custas do nº 16, observando-se o limite total máximo.

NOTA: Quando o processo especial houver de cumprir o procedimento ordinário, em virtude do oferecimento de contestação ou por efeito de determinação legal, as custas são as do nº 16, integralmente. Quando a adoção do procedimento ordinário depender do oferecimento de contestação, as custas iniciais serão pagas de acordo com o caput e complementadas no caso de sobrevir defesa do réu.

18 - Ações de divisão e de demarcação de terras particulares, as custas do nº 16.



19 - Separação, divórcio e conversão de separação em divórcio:

1. Consensual, sem bens a partilhar.....80,00
2. Consensual, com bens a partilhar, 70% das custas do contencioso, assegurado o mínimo ali indicado.
3. Contencioso, as custas do nº 16, tendo por base o valor dos bens do casal.

20 - Processo de procedimento sumário, as custas do nº 16.

20-a - Ação Acidentária e de Benefícios, as custas do nº 16, contadas sobre o valor da condenação.

21 - a - Mandados de segurança.....120,00

b - Mandados de Segurança coletivo.....120,00

22 - Liquidação de sentença:

I - por artigos, as custas do nº 16.

II- por arbitramento, 40% das custas do nº 16, observando-se ao limite máximo nele previsto.

23 - Processos de execução de sentença ou de títulos extrajudiciais, inclusive os executivos fiscais, 70% das custas do nº 16, até o limite máximo nele previsto.

NOTA: Quando a execução recair sobre bens que devam ser penhorados, avaliados e alienados através de precatória, as custas são reduzidas a 35% do previsto no nº 16, inclusive quanto ao limite total máximo.

24 - Embargos do devedor, as custas do nº 16.

NOTA: As custas dos embargos serão pagas pelo embargante.

25 - Processos cautelares, exceto os adiante especificados, 40% das custas do nº16, limitando-se as custas totais ao máximo de400,00

26 - Protestos, interpelações, notificações e medidas provisionais relativas a alimentos ou a questões de família64,00



27 - Inventários, arrolamentos e sobrepartilha, as custas do nº 16.

I - Inventários, as custas do nº 16

II - Arrolamentos, 70% das custas do nº 16

III- Sobrepartilha de bens, as custas indicadas nos itens I e II.

28- Processos especiais de jurisdição voluntária, exceto os adiante especificados.....64,00

29 - Alvará, licença para alienação, arrendamento ou operação de bens de menores, de órfãos ou de interditos, 70% do nº16, tendo por base o valor dos bens assegurando-se o mínimo ali indicado.

30 - Nomeação ou remoção de tutores e curadores64,00

31 - Processamento do pedido e, se for o caso, expedição do respectivo alvará, de qualquer valor e para qualquer fim, exceto quanto ao disposto no nº 29.....64,00

32 - Falências e concordatas, as custas do nº 16, acrescendo-se:

1. nas habilitações retardatárias de crédito ou pedidos de restituição de mercadorias64,00

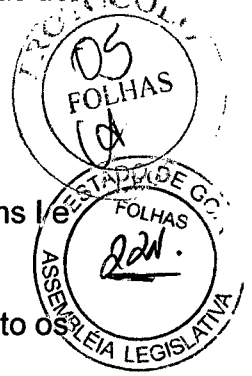
2. nas impugnações de crédito32,00

3. nos processos de extinção das obrigações falimentares32,00

33 - Ações de despejo por falta de pagamento em que seja deferida e efetuada a purgação da mora, as mesmas custas do nº 16.

34 - Processos de acidente de trabalho, quando houver acordo.....64,00

35 - Procedimentos incidentais, inclusive as exceções que se processam em autos apartados32,00



36 - Cumprimento de precatórias, rogatórias ou cartas de ordem, qualquer que seja a origem e a finalidade	64,00
37 - Formal de partilha, carta de sentença, de adjudicação, de arrematação e remição	80,00
Sendo três o número de documentos, acrescido de.....	20%
Sendo dois o número de documentos, acrescido de.....	40%
Sendo um o número de documentos, acrescido de.....	60%
38 - Processo de procedimento não especificado nesta tabela	40,00

NOTAS GENÉRICAS:

- 1ª
-
- 2ª
-
- 3ª
-

TABELA IV

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CRIME

Nº	
39 - Autuação e processamento de feitos.....	R\$ 64,00

TABELA V

ATOS DOS AVALIADORES E PERITOS

Nº	
40 - Avaliação de bens imóveis e móveis, inclusive semoventes, em processo de qualquer natureza, sobre o valor apurado:	
I - até R\$ 500,00	R\$ 16,00
II - até R\$ 1.000,00	R\$ 26,00
III- até R\$ 2.000,00.....	R\$ 32,00
IV- até R\$ 4.000,00	R\$ 40,00



V - até R\$ 8.000,00..... R\$ 48,00

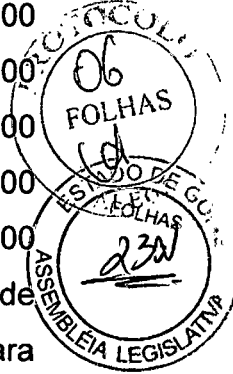
VI - até R\$ 12.000,00..... R\$ 56,00

VII - até R\$ 20.000,00..... R\$ 64,00

VIII - até R\$ 50.000,00..... R\$ 148,00

IX - acima de R\$ 50.000,00..... R\$ 160,00

41 - Perícias médicas, contábeis, para exame de autenticidade de documentos, letras ou firmas, para verificação de outros fatos ou para vistorias, o que for fixado pelo Juiz da Causa, ouvidas as partes, até o máximo de R\$ 260,00



NOTA:.....

42.....

NOTAS GENÉRICAS:

1ª.....

2ª.....

TABELA VI

ATOS DOS INTÉRPRETES E TRADUTORES

Nº

43 - Interpretação

I - em depoimento e interrogatório, pela primeira página..... R\$ 8,00

II - por página que acrescer R\$ 3,80

44 - Tradução:

I - pela primeira página R\$ 8,00

II - por página que acrescer R\$ 3,80

NOTAS GENÉRICAS:

1ª -

2ª -



TABELA VII
ATOS DOS DISTRIBUIDORES

Nº

45 - Distribuição de petições decorrentes de determinação legal ou judicial, com as devidas anotações R\$ 3,80

46 - Averbação para alterar, baixar ou cancelar distribuição por determinação judicial R\$ 3,80

NOTA: As custas desta Tabela serão pagas antecipadamente.

TABELA VIII
ATOS DOS PARTIDORES

Nº

47 - Partilha ou sobrepartilha, sobre o valor dos bens:

I - até R\$ 500,00 R\$ 16,00

II - até R\$ 1.000,00..... R\$ 26,00

III - até R\$ 2.000,00..... R\$ 32,00

IV - até R\$ 4.000,00..... R\$ 40,00

V - até R\$ 8.000,00..... R\$ 48,00

VI - até R\$ 12.000,00 R\$ 56,00

VII- até R\$ 20.000,00 R\$ 64,00

VIII- até R\$ 50.000,00..... R\$ 148,00

IX - acima de R\$ 50.000,00 R\$ 160,00


48 - Rateio de qualquer natureza, reforma ou emenda da partilha, salvo se por erro ou culpa do partidor, 30% das custas desta tabela, observando-se o mesmo percentual quanto ao limite total máximo.

NOTA GENÉRICA :

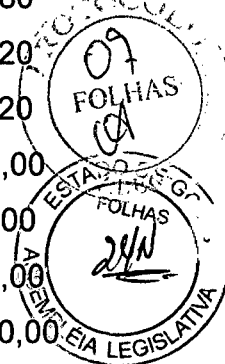
- As custas desta Tabela serão pagas antecipadamente.

TABELA IX
ATOS DOS CONTADORES

Nº 49 - Conta de custas, sobre o valor da causa.



I - até R\$ 1.000,00.....	R\$ 3,80
II - até R\$ 2.000,00	R\$ 5,20
III - até R\$ 4.000,00.....	R\$ 7,20
IV - até R\$ 8.000,00	R\$ 10,00
V - até R\$ 12.000,00.....	R\$ 12,00
VI - até R\$ 20.000,00	R\$ 16,00
VII - até R\$ 30.000,00.....	R\$ 20,00
VIII -até R\$ 50.000,00	R\$ 26,00
IX - até R\$ 80.000,00.....	R\$ 29,00
X - acima de R\$ 80.000,00	R\$ 32,00



50 - Cálculo, liquidação ou rateio, sobre o valor do bem, da causa ou do apurado:

I - até R\$ 1.000,00.....	R\$ 3,80
II - até R\$ 2.000,00.....	R\$ 5,20
III - até R\$ 4.000,00.....	R\$ 7,20
IV - até R\$ 8.000,00.....	R\$ 10,00
V - até R\$ 12.000,00.....	R\$ 12,00
VI - até R\$ 20.000,00.....	R\$ 16,00
VII - até R\$ 30.000,00.....	R\$ 20,00
VIII - acima de R\$ 30.000,00.....	R\$ 26,00

NOTA GENÉRICA:

- As custas desta tabela serão pagas antecipadamente, tomando-se por base o valor estimado ou apurado, complementando-se o pagamento, se for o caso, depois de se tornar definitivo o valor.

TABELA X

ATOS DOS DEPOSITÁRIOS

Nº 54 - Depósito, compreendendo os registros, a guarda, a escrituração relativa aos rendimentos, a elaboração e apresentação de balancetes mensais e das contas anuais:

A - de bens móveis, inclusive semoventes, sobre o seu valor, pelo primeiro ano ou fração em que permanecer sob a guarda judicial:

I - até R\$ 500,00	R\$ 4,20
II - até R\$ 1.000,00.....	R\$ 8,00
III - até R\$ 2.000,00.....	R\$ 12,00
IV - até R\$ 3.000,00.....	R\$ 16,00
V - até R\$ 5.000,00.....	R\$ 20,00
VI - até R\$ 8.000,00.....	R\$ 29,00
VII - até R\$ 12.000,00.....	R\$ 40,00
VIII - até R\$ 15.000,00.....	R\$ 56,00
IX - até R\$ 20.000,00.....	R\$ 80,00
X - até R\$ 30.000,00.....	R\$ 160,00
XI - até R\$ 40.000,00.....	R\$ 240,00
XII - até R\$ 50.000,00.....	R\$ 320,00
XIII - acima de R\$ 50.000,00.....	R\$ 400,00

B - de bens imóveis, sobre o seu valor, pelo primeiro ano ou fração em que permanecerem sob a guarda judicial, a metade das custas da letra A, assegurado o mínimo de R\$ 10,00.

NOTA: As custas dos depósitos serão reduzidas em 30% do previsto neste número, cumulativamente, por ano ou fração subsequente ao primeiro, assegurado o mínimo de R\$ 6,00 para os móveis e R\$ 10,00 para os imóveis.

55 - Sobre o valor dos frutos e dos rendimentos líquidos dos bens depositados, incidirão custas correspondentes a 1% até o limite máximo de R\$ 500,00.

NOTAS GENÉRICAS:

- 1ª
- 2ª
- 3ª
- 4ª

TABELA XI

ATOS DOS PORTEIROS DOS AUDITÓRIOS

Nº 56 - Registro de petição, requerimentos, precatórias e qualquer outro papel ou documentos que deva receber despacho judicial	R\$ 0,80
57 - Pregão em audiência, qualquer que seja o número de apreçados.....	R\$ 1,60
58 - Afixação de edital, de qualquer natureza, incluída a respectiva certidão	R\$ 0,80
59 - Pregão em praça ou leilão, sobre o valor dos bens arrematados, arrendados, adjudicados ou remidos:	
I - até R\$ 500,00.....	R\$ 3,80
II- até R\$ 1.000,00.....	R\$ 6,40
III - até R\$ 2.000,00.....	R\$ 10,00
IV - até R\$ 4.000,00	R\$ 12,00
V - até R\$ 8.000,00.....	R\$ 16,00
VI - até R\$ 12.000,00	R\$ 20,00
VII - até R\$ 15.000,00.....	R\$ 26,00
VIII- até R\$ 20.000,00.....	R\$ 29,00
IX - até R\$ 30.000,00.....	R\$ 32,00
X - até R\$ 40.000,00.....	R\$ 40,00
XI -até R\$ 50.000,00.....	R\$ 48,00
XII -até R\$ 80.000,00.....	R\$ 64,00
XIII -até R\$ 120.000,00.....	R\$ 118,00
XIV -até R\$150.000,00.....	R\$ 160,00
XV - acima de R\$ 150.000,00.....	R\$ 180,00

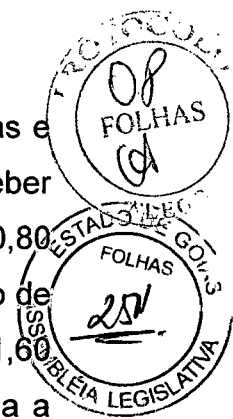


TABELA XII

ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Nº 60 - Citação, intimação e notificação, por pessoa:

I - nos distritos judiciários sede das comarcas de Goiânia, Anápolis e Aparecida de Goiânia.

- a) nos perímetros urbanos R\$ 4,80
- b) nas áreas suburbanas R\$ 5,20





c) na zona rural, além da diligência R\$ 6,20

II - nas demais comarcas:

a) nos perímetros urbano e suburbano do distrito judiciário sede da comarca R\$ 3,80

b) na zona rural do distrito judiciário sede da comarca, além da diligência..... R\$ 6,20

III - em zona urbana, suburbana ou rural de distrito judiciário não sede da comarca, além da diligência R\$ 6,20

1ª NOTA: Pela citação com hora certa, as custas serão acrescidas de R\$ 3,00.

2ª NOTA: Pelos mesmos atos previstos neste número, por pessoa que crescer, encontrando-se no mesmo endereço da primeira, contar-se-ão apenas R\$ 0,50 Entende-se por endereço o local em que a pessoa for encontrada, ainda que aí não resida.

3ª NOTA:

4ª NOTA:

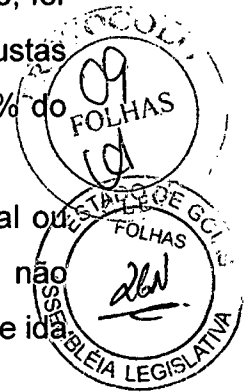
61 - Penhora, arresto, sequestro, apreensão, remoção, despejo, prisão, arrombamento, reintegração ou imissão de posse e outros atos semelhantes, de seu ofício, além da diligência, se for o caso, sobre o valor da causa:

I - até R\$ 500,00.....	R\$ 2,20
II - até R\$ 1.000,00.....	R\$ 3,80
III - até R\$ 2.000,00.....	R\$ 5,20
IV- até R\$ 4.000,00	R\$ 7,20
V - até.R\$ 8.000,00.....	R\$ 10,00
VI- até R\$ 12.000,00.....	R\$ 12,00
VII- até R\$ 20.000,00.....	R\$ 16,00
VIII- até R\$ 30.000,00.....	R\$ 20,00
IX- até R\$ 50.000,00.....	R\$ 26,00
X- até R\$ 80.000,00.....	R\$ 29,00
XI - acima de R\$ 80.000,00.....	R\$ 32,00



NOTA: Quando, no cumprimento do mesmo mandado, for praticado mais de um ato previsto neste número, as custas dos subsequentes ao primeiro serão reduzidas a 30% do valor estabelecido.

62 - Diligência para a realização de ato na zona rural ou nas zonas urbana e suburbana de distrito judiciário não sede de comarca, R\$ 0,30 por quilômetro percorrido de ida e volta, até o limite total máximo de R\$100,00.



NOTAS GENÉRICAS:

- 1ª -
- 2ª -
- 3ª -
- 4ª -
- 5ª -
- 6ª -

TABELA XIII

ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS, TABELIÃES E OFICIAIS DO REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS Nº

63 - Escritura completa, compreendendo a expedição de guias, a certificação ou transcrição de documentos e o fornecimento do primeiro traslado.

A - Sobre o valor econômico do ato constante do documento:

I - até R\$ 500,00.....	R\$ 26,00
II - até R\$ 1.000,00	R\$ 36,00
III - até R\$ 2.000,00	R\$ 48,00
IV - até R\$ 4.000,00	R\$ 70,00
V - até R\$ 8.000,00	R\$ 130,00
VI - até R\$ 12.000,00	R\$ 150,00
VII - até R\$ 20.000,00	R\$ 164,00
VIII - até R\$ 30.000,00	R\$ 220,00
IX - até R\$ 40.000,00	R\$ 288,00
X - até R\$ 50.000,00.....	R\$ 380,00





- XI - até R\$ 80.000,00..... R\$ 480,00
- XII- até R\$ 120.000,00..... R\$ 700,00
- XIII- até R\$ 200.000,00..... R\$ 820,00
- XIV- até R\$ 300.000,00..... R\$ 880,00
- XV - até R\$ 400.000,00..... R\$ 920,00
- XVI - acima de R\$ 400.000,00..... R\$ 960,00
- B - sem valor econômico R\$ 40,00
- C - de quitação..... R\$ 40,00
- D – Na lavratura da escritura pública de aquisição de propriedade pelo programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, ou programa que o suceda, incluindo garantias e avenças acessórias..... R\$ 240,00
- 1ª NOTA:
- 2ª NOTA:
- 3ª NOTA:
- 4ª NOTA:
- 5ª NOTA:
- 64 - Procurações, incluindo o primeiro traslado, figurando apenas uma pessoa ou um casal como outorgante.
- I - em causa própria, os emolumentos do nº 63.
- II- com finalidade "ad judícia"..... R\$ 12,00
- III - com finalidade "ad negotia ", para alienação, constituição de direito real ou locação de imóvel R\$ 20,00
- IV - com outras finalidades..... R\$ 16,00
- 1ª NOTA: por outorgante que acrescer..... R\$ 1,60
- 2ª NOTA: pela revogação ou substabelecimento de procuração, a metade dos emolumentos previstos para a sua constituição.
- 65 - Testamentos:
- I- Pela lavratura de testamento público:
- a) de instituição de herdeiro ou legatário..... R\$70,00
- b) com outras disposições..... R\$ 106,00
- II- Pela revogação de testamento..... R\$ 36,00



III- Pela aprovação de testamento cerrado, incluindo a nota de sua aprovação e entrega..... R\$ 40,00

66 - Escritura de constituição ou de especificação de condomínio em plano vertical e suas modificações pela convenção..... R\$ 160,00, mais R\$ 4,20, por unidade autônoma constante na especificação.

NOTA:

67 -

68 - Registro de contratos marítimos; o previsto na Tabela XVI, nº 84.

69 - Averbação, de qualquer natureza, em seus livros ou arquivos..... R\$ 10,00

70 - Reconhecimento de firma, por assinatura:

I- registro e arquivamento da firma..... R\$ 2,20

II- em documento sem valor econômico..... R\$ 1,60

III- em documento de transferência de veículo, incluída a escritura pública de identificação do vendedor..... R\$ 12,00

IV- em contratos particulares relativos a bens imóveis, por assinatura R\$ 12,00

71 - Autenticação de cópias e de fotocópias:

I - por página, ainda que reproduzindo mais de um documento R\$ 1,20

II - digitalizada e guardada no HD da serventia, para posterior reprodução, a pedido da arte..... R\$ 3,80

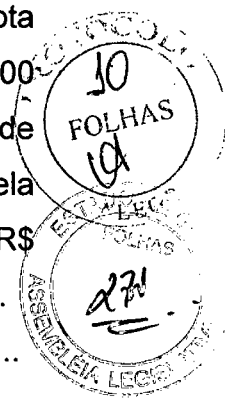
72 - Ata notarial para registro de chancela mecânica R\$ 48,00

73 - Documentos eletrônicos:

I - Registro da assinatura eletrônica, com o cadastro relativo aos dados do portador, incluindo o fornecimento do respectivo cartão inteligente R\$ 40,00

II - Reconhecimento de firma digital impressa..... R\$ 16,00

III - Autenticação de cópia de documento com assinatura eletrônica, com expedição firmada eletronicamente pelo



- usuário, em poder do Tabelionato, com assinatura reconhecida R\$ 16,00
- IV - Autenticação de cópia expedida em meio digital e de cópias eletrônicas ou impressas R\$ 3,80
- V - Certidão obtida por meio eletrônico através do banco de dados exterior, sendo autenticada pelo Tabelião R\$ 3,80
- VI - Revogação ou pedido de congelamento do par de chaves, a pedido do portador R\$ 3,80
- VII - Comunicado eletrônico ao DETRAN-GO de transferência de veículo Automotor..... R\$ 16,00

NOTA GENÉRICA:

Quando, a pedido da parte, o ato for realizado fora do horário normal de expediente ou, dentro de sua circunscrição, fora do cartório, os emolumentos serão acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento).

TABELA XIV

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

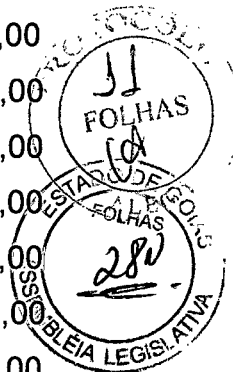
Nº

- 74 - Prenotação de título levado a registro R\$ 2,20
- 75 - Matrícula R\$ 12,00
- 76 – Registro, incluindo a indicação real e pessoal, sobre o valor do documento:
- I – até R\$ 500,00 R\$ 26,00
- II – até R\$ 1.000,00 R\$ 40,00
- III – até R\$ 2.000,00 R\$ 47,00
- IV – até R\$ 4.000,00 R\$ 70,00
- V – até R\$ 8.000,00 R\$ 152,00
- VI – até R\$ 12.000,00 R\$ 72,00
- VII – até R\$ 20.000,00 R\$ 162,00
- VIII – até R\$ 30.000,00 R\$ 242,00
- IX – até R\$ 40.000,00 R\$ 322,00
- X – até R\$ 50.000,00 R\$ 380,00
- XI – até R\$ 80.000,00 R\$ 462,00





XII – até R\$ 120.000,00	R\$ 812,00
XIII – até R\$ 200.000,00	R\$ 1100,00
XIV – até R\$ 300.000,00	R\$ 1320,00
XV – até R\$ 400.000,00	R\$ 1780,00
XVI – até R\$ 600.000,00	R\$ 2180,00
XVII – até R\$ 900.000,00	R\$ 2670,00
XVIII – até 1.200.000,00	R\$ 3142,00
XIX – acima de 1.200.000,00	R\$ 3420,00



77 – Registro:

I – de loteamento rural ou urbano:

- a) pelo processamento, além das despesas com a publicação de edital pela imprensa R\$ 3420,00
- b) por lote ou gleba constante do memorial objeto do registro R\$ 11,20

II - de incorporação imobiliária, instituição ou especificação de condomínio:

- a) pelo processamento de todos os seus atos, os emolumentos do item 76, por incorporação imobiliária ou instituição de condomínio, ficando vedada, neste caso, a cobrança de emolumentos por unidade autônoma;
- b) por unidade autônoma constante da especificação..... R\$ 1,80

c) pelo processamento de todos os seus atos: sobre o valor da obra, os emolumentos do nº 76.

III - de convenção de condomínio:

- a) de edifício com até 10 unidades..... R\$ 80,00
- b) por unidade que exceder a 10..... R\$ 1,60

IV - de pacto antenupcial R\$ 10,00

V - Registro Torrens 50% dos emolumentos serão do nº 76.

VI - de emissão de debêntures 30% dos emolumentos do nº 76.

VII – de cédula:

- a) pelo registro da cédula no Livro 3..... R\$ 160,00



- b) pelo registro da garantia imobiliária em cédula de crédito rural 25% dos emolumentos
- c) pelo registro da garantia imobiliária nas demais cédulas os emolumentos do nº76

78 - Averbação:

I - sobre o valor do ato, de qualquer natureza, 30% dos emolumentos do nº 76, observando-se o mesmo percentual quanto ao mínimo assegurado e ao limite máximo estabelecido.

II - de ato sem valor declarado R\$ 10,00

78-A – Processamento de retificação:

a) na hipótese do art. 213, I, “a”, da Lei de Registros Públicos..... ‘nihil’

b) nas hipóteses do art. 213, I, “c” e “g”, da Lei de Registros Públicos R\$ 19,00

c) nas demais hipóteses do art. 213, I, da Lei de Registros Públicos R\$ 50,00

d) na hipótese do art. 213, II, da Lei de Registros Públicos:

1. averbação, incluídos todos os procedimentos necessários R\$ 81,00

2. notificação pessoal do confrontante, na hipótese do § 2º do art. 213 da Lei de Registros Públicos R\$ 28,50

3. expedição de edital, além do custo da publicação, na hipótese do § 3º do art. 213 da Lei de Registros Públicos..... R\$ 46,00

79 - Averbação de Reserva Florestal, relativamente à área desta, não incluída no ato registral anterior:

I - até 25,00 ha..... R\$ 12,00

II - até 48,40 ha..... R\$ 16,00

III - até 145,20 ha..... R\$ 26,00

IV - até 200,00 ha R\$ 32,00

V - até 300,00 ha R\$ 40,00

VI - até 484,00 ha..... R\$ 48,00

VII - até 750,00 ha R\$ 52,00



VIII- até 1.000,00 ha..... R\$ 64,00

IX - acima de 1.000,00 ha..... R\$ 160,00

NOTA:

80 - Certidão:

I - de inteiro teor da matrícula, extraída por meio reprográfico ou não..... R\$ 8,00

II - quando possuir a matrícula mais de um ato... R\$ 20,00

III - em resumo da matrícula..... R\$ 12,00

IV - em relatório..... R\$ 12,00

V - quando a parte indicar quesitos R\$ 20,00

VI - de transcrição ou inscrição..... R\$ 12,00

VII - negativa de imóvel, por pessoa R\$ 12,00

VIII - negativa de registro, por imóvel..... R\$ 12,00

IX - busca em livros e ou arquivos, por imóvel R\$ 3,80

X - informação verbal sobre o domínio e ou matrícula de imóvel quando o interessado dispensar a certidão, além do valor da busca antes fixado, cobrar-se-á, por imóvel R\$ 0,80

XI - de ônus e ações R\$ 33,00

81 - Intimação de promissário comprador de imóvel, do fiduciante ou qualquer outro, em cumprimento de lei ou de determinação judicial:

a) intimação, por pessoa R\$ 70,20

b) expedição de edital, além do custo da publicação..... R\$ 47,00

NOTA: Quando a intimação for realizada na zona rural, mais R\$ 0,40 por quilômetro percorrido de ida e volta.

NOTAS GENÉRICAS:

1ª -

2ª -

2º-A -

2ª-B -

3 -

4ª -





- 5ª -
- 6ª -
- 7ª -
- 8ª -
- 9ª -
- 10ª -
- 11ª -
- 12ª -
- 13ª -

TABELA XV

**ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
Nº82-**

I - Habilitação e registro de casamento, compreendendo todos os seus atos, inclusive a publicação do edital e o fornecimento da primeira certidão..... R\$ 92,00

II - Afixação, publicação e arquivamento de edital de outra circunscrição R\$ 31,00

III - Quando o casamento for realizado fora do CartórioR\$ 220,00

IV - Inscrição de casamento religioso, inclusive o processo de habilitação e o fornecimento da primeira certidão, que se considera integrante do ato R\$ 112,00

NOTA: Para o casamento realizado fora do Cartório, o interessado fornecerá a condução.

83 -

I - Registro de adoção e de emancipação, transcrição de assento de nascimento, de óbito ou de casamento de brasileiro em país estrangeiro e termo de opção pela nacionalidade brasileira, incluindo o fornecimento da primeira certidão R\$ 20,00





- II - Registro de interdição, de tutela e de ausência..... R\$ 16,00
- III - Averbação de retificação, de separação, de divórcio, de adoção, de emancipação e cancelamento de assento R\$ 40,00
- IV - Averbações e comunicações previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 6.015 de 31.12.73 R\$ 16,00
- V - Segundas vias de certidão de nascimento, casamento, óbito e certidões negativas R\$ 12,00

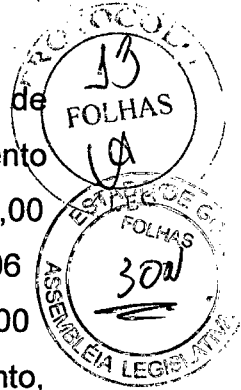


TABELA XVI

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Nº

84 - Registro completo, com anotações e remissões:

A - de título, contrato ou outro documento, traslado na íntegra ou por extrato, conforme o requerido, incluindo o fornecimento de uma certidão, sobre o valor declarado:

- I - até R\$ 500,00 R\$ 10,00
- II - até R\$ 1.000,00 R\$ 17,00
- III - até R\$ 2.000,00 R\$ 22,00
- IV - até R\$ 4.000,00 R\$ 28,00
- V - até R\$ 8.000,00 R\$ 34,00
- VI - até R\$ 12.000,00 R\$ 42,00
- VII - até R\$ 20.000,00 R\$ 50,00
- VIII - até R\$ 30.000,00 R\$ 68,00
- IX - até R\$ 40.000,00 R\$ 82,00
- X - até R\$ 50.000,00 R\$ 104,00
- XI - até R\$ 80.000,00 R\$ 118,00
- XII - até R\$ 120.000,00 R\$ 155,00
- XIII - até R\$ 200.000,00 R\$ 180,00
- XIV - acima de R\$ 200.000,00 R\$ 240,00



B - de título, contrato ou outro documento sem valor econômico, traslado na íntegra ou por extrato, conforme o requerido, incluindo o fornecimento de uma certidão:

- I - de uma página R\$ 8,00
- II - por página que acrescer R\$ 1,80

C - de contrato, estatuto ou qualquer outro ato constitutivo de sociedade civil, associação ou fundação:

I - com capital declarado e fim lucrativo, os mesmos emolumentos da letra A deste número.

II - sem capital declarado ou sem fim lucrativo, os mesmos emolumentos da letra B deste número.

85 - Registro de jornal ou outro periódico e de oficina impressora (gráfica):

Pelo processamento e pela matrícula R\$ 40,00

86 - Notificação, até três páginas, incluindo registro, condução e sua averbação e o fornecimento de uma certidão:

I - Em Goiânia, Anápolis e Aparecida de Goiânia:

a) Na zona urbana ou suburbana..... R\$ 16,00

b) Na zona rural..... R\$ 20,00

II - Nas demais comarcas:

a) Nos perímetros urbanos e suburbanos do distrito judiciário sede da comarca R\$ 16,00

b) Na zona rural do distrito judiciário sede da comarca..... R\$ 20,00

III - Em zona urbana, suburbana ou rural de distrito judiciário não sede da comarca R\$ 20,00



1ª NOTA: nos casos dos itens II, b e III, acresce o valor de R\$ 0,40 por quilômetro percorrido de ida e volta

2ª NOTA: por página que crescer a três..... R\$ 0,80

3ª NOTA: sendo a notificação encaminhada pelo correio pode ser acrescido o valor da tarifa postal, neste não se aplicando o disposto na 1ª Nota.

87 - Averbação de documento para integrar, modificar ou cancelar registro, por documento, incluindo uma certidão:

I - com valor declarado, um terço dos emolumentos do nº 84, letra A, assegurando o mínimo de R\$ 10,00

II - sem valor declarado..... R\$ 12,00

III- averbação relativa a notificação extrajudicial.... R\$ 8,00

IV - de alteração contratual ou estatutária..... R\$ 20,00

V - de atas e documentos que não impliquem alteração de ato constitutivo de pessoa jurídica R\$ 16,00

88 - Autenticação de livros contábeis obrigatórios das sociedades civis, por livro R\$ 12,20

89 - Autenticação de microfilme ou disco ótico (CDRom).....R\$ 15,00; para cada cópia extraída de microfilme ou CDRom legalizado, por página ou fotograma R\$ 1,80

90 - Certificação de site seguro R\$ 40,00

91 - Autenticação de cópia extraída a partir de meio eletrônico ou digital R\$ 3,80

NOTA : No registro de documento eletrônico, serão cobrados os mesmos emolumentos previstos para o registro ou averbação, conforme a especialidade (registro de pessoas jurídicas, de títulos e documentos ou notificação extrajudicial), sendo acrescido R\$ 1,00 por página que crescer à primeira pela impressão.

92 - Busca em livros ou arquivos..... R\$ 3,80

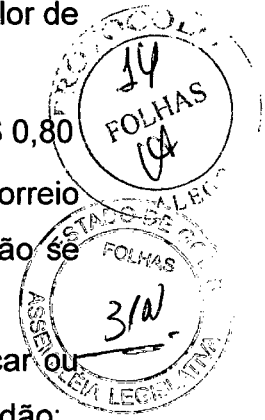


TABELA XVII
DOS ATOS DOS TABELIÃES DE PROTESTOS DE
TÍTULOS

Nº93 - Protesto completo de título de crédito, compreendendo apontamento, instrumento e seu registro, sobre o valor do título:

I - até R\$ 50,00.....	R\$ 2,80
II - até R\$ 100,00.....	R\$ 5,20
III - até R\$ 200,00	R\$ 10,00
IV - até R\$300,00.....	R\$ 14,00
V - até R\$ 400,00	R\$ 22,00
VI - até R\$ 500,00	R\$ 28,00
VII - até R\$ 1.000,00	R\$ 34,00
VIII- até R\$ 2.000,00	R\$ 48,00
IX - até R\$ 5.000,00	R\$ 64,00
X - até R\$ 10.000,00	R\$ 100,00
XI - até R\$ 20.000,00	R\$ 128,00
XII - acima de R\$ 20.000,00.....	R\$ 160,00

94- Intimação, por pessoa, exceto quando os intimados tiverem o mesmo endereço, além do custo da publicação pela imprensa, se houver R\$ 1,80

95 - Averbação de documento que determine a alteração ou o cancelamento de protesto, de quitação ou de qualquer outro, com ou sem valor econômico R\$ 8,00

TABELA XVIII
ATOS COMUNS A DIVERSOS AUXILIARES DA
JUSTIÇA

98 - Certidões ou traslados	R\$ 12,20
99 - Certidão ou traslado, por página que acrescer	R\$ 0,90



1ª NOTA: Tratando-se de certidão negativa, cobrar-se-á mais R\$2,00, por pessoa que, além da primeira, dela constar, salvo se se cogitar de marido e mulher.

2ª NOTA:

100 – Cópia reprográfica, por página R\$ 0,30
101 - Informações verbais, quando o interessado dispensar a certidão R\$ 0,80
102 - Pública-forma de documento, mediante cópia manuscrita ou datilografada, por página R\$ 0,90

103 – Desentranhamento:

I - de documentos em autos arquivados, por documento e a respectiva anotação nos autos R\$ 0,80

II – de documentos em autos arquivados, extraíndo-se cópia para neles permanecer, por página..... R\$ 1,60

104 – Reedição de documento, quando não decorrente de culpa da serventia emissora do ato R\$ 3,80

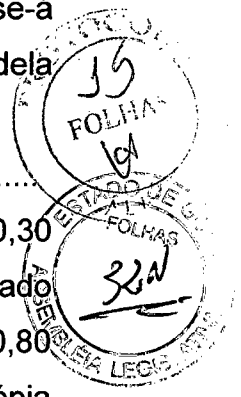
105 – Desarquivamento de autos de processos findos (Cíveis ou Criminais) R\$ 8,00

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

em de de 2022.

DELEGADO HUBERTO TEÓFILO
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Em proêmio, oportuno clarificar que as custas judiciais, conforme precedentes do Supremo Tribunal Federal¹ e do Superior Tribunal de Justiça², tem natureza jurídica de tributos, espécie taxa.

No que diz respeito à competência para o trato da matéria, vislumbra-se, por previsão da Constituição Federal, bem como da Constituição Estadual, que o Estado pode organização seu próprio sistema tributário. Veja-se o regramento da Constituição da República:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - **direito tributário**, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;
(...)

Já a Constituição do Estado de Goiás dispõe que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, ressalvadas as

¹ I. Ação direta de inconstitucionalidade: L. 959, do Estado do Amapá, publicada no DOE de 30.12.2006, que dispõe sobre custas judiciais e emolumentos de serviços notariais e de registros públicos, cujo art. 47 - impugnado - determina que a "lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2006": procedência, em parte, para dar interpretação conforme à Constituição ao dispositivo questionado e declarar que, apesar de estar em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006, a eficácia dessa norma, em relação aos dispositivos que aumentam ou instituem novas custas e emolumentos, se iniciará somente após 90 dias da sua publicação. II. Custas e emolumentos: serventias judiciais e extrajudiciais: natureza jurídica. **É da jurisprudência do Tribunal que as custas e os emolumentos judiciais ou extrajudiciais tem caráter tributário de taxa.** III. Lei tributária: prazo nonagesimal. Uma vez que o caso trata de taxas, devem observar-se as limitações constitucionais ao poder de tributar, dentre essas, a prevista no art. 150, III, c, com a redação dada pela EC 42/03 - prazo nonagesimal para que a lei tributária se torne eficaz.

(ADI 3694, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Tribunal Pleno, julgado em 20/09/2006, DJ 06-11-2006 PP-00030 EMENT VOL-02254-01 PP-00182 RTJ VOL-00201-03 PP-00942 RDDT n. 136, 2007, p. 221).

² PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO PROPOSTA NO JUÍZO FEDERAL. SERVIÇOS JUDICIÁRIOS ESTADUAIS. AUTARQUIA FEDERAL. CUSTAS JUDICIAIS. ISENÇÃO. PRECEDENTE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. I - Execução fiscal ajuizada no foro federal por autarquia federal. Diante da expedição de carta precatória a juízo estadual para citação do executado, não incidem na espécie custas judiciais, pois não houve ajuizamento de demanda por ente federal perante a justiça estadual no exercício de competência delegada, como preconiza a hipótese de incidência das custas judiciais, prevista no § 1º do art. 1º da Lei n.º 9.289/96, mas apenas cumprimento de ato processual perante o juízo estadual deprecado. II - Não se tratando de "causas ajuizadas perante a Justiça Estadual", inexistente fato gerador apto a ensejar a incidência de **custas judiciais, que têm natureza de taxa judiciária, portanto, de tributo.** III - Não se cuida de exercício de jurisdição federal no juízo estadual, mas de propositura de ação na Justiça Federal e mero cumprimento de diligência na Justiça Estadual, circunstância que não enseja recolhimento das custas judiciais. IV - Precedente desta Corte (REsp nº 720.659/PR. Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 25/05/2006). V - Recurso especial provido. (REsp 1097307/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/03/2009, DJe 18/03/2009).



especificadas no art. 11, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, e especialmente sobre o sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas do Estado (art. 10).

Cria-se, no entanto, desnecessária celeuma no que diz respeito a legitimidade de iniciativa de processo legislativo que verse sobre matéria tributária.

Neste sentido, em brilhante decisão, o Min. Ricardo Lewandowski decidiu:

A iniciativa de leis que versem sobre matéria tributária é **concorrente entre o chefe do Poder Executivo e os membros do Legislativo**. A circunstância de as leis que versem sobre matéria tributária poderem repercutir no orçamento do ente federado não conduz à conclusão de que sua iniciativa é privativa do chefe do Executivo. [RE 590.697 ED, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 23-8-2011, 2ª T, DJE de 6-9-2011.]

Logo, não há que se falar em inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, visto que a Suprema Corte já se posicionou pelo oposto.

Superado o aspecto de constitucionalidade formal orgânica, cabe delimitar que as custas processuais servem para cobrir despesas advindas dos processos, sendo arcadas pelas partes envolvidas, consoante a Lei Estadual nº 11.608/03:

Art. 2º A taxa judiciária abrange todos os atos processuais, inclusive os relativos aos serviços de distribuidor, contador, partidor, de hastas públicas, da Secretaria dos Tribunais, bem como as despesas com registros, intimações e publicações na Imprensa Oficial.

Nos termos do artigo 290 do Código Processual Civil, as custas são imprescindíveis para o início do processo, tendo em vista que sem elas, não será possível dar andamento na ação, importando no cancelamento da distribuição.

Não obstante, sendo a taxa judiciária um tributo que serve de contraprestação à atuação dos órgãos da justiça cujas despesas não sejam





cobertas por custas e emolumentos, tem ela um limite que é o custo da atividade do Estado dirigido àquele contribuinte³. Precedentes:

Sendo — como já se salientou — a taxa judiciária [... taxa que serve de contraprestação à atuação de órgãos da justiça cujas despesas não sejam cobertas por custas e emolumentos, tem ela — como toda taxa com caráter de contraprestação — um limite, que é o custo da atividade do Estado, dirigido àquele contribuinte. Esse limite, evidente, é relativo, dada a dificuldade de se saber, exatamente, o custo dos serviços a que corresponde tal prestação. O que é certo, porém, é que não pode **taxa dessa natureza ultrapassar uma equivalência razoável entre o custo real dos serviços e o montante a que pode ser compelido o contribuinte a pagar**, tendo em vista a base de cálculo estabelecida pela lei e o quantum da alíquota por esta fixado (RTJ 112/59).

Ainda em relação à proporção entre as custas e o processo em si, a Súmula Vinculante nº 667 do STF declama que “*viola a garantia constitucional de acesso à jurisdição a taxa judiciária calculada sem limite sobre o valor da causa*”.

Inobstante, o STF reconhece, reiteradamente, que “*as taxas judiciais, tanto quanto as custas e os emolumentos, possuem natureza tributária, qualificando-se como taxas remuneratórias de serviços públicos [...], como uma válida contraprestação à atuação dos órgãos do Poder Judiciário no desempenho de sua típica função jurisdicional*” (ADI 948, Rel. Min. Francisco Rezek, j. em 09.11.1995), isto é, **desde que mantenha proporções com o serviço prestado**, as taxas calculadas com a utilização do valor da causa são idôneas e razoáveis.

Insta mencionar que os valores em Goiás são atualizados anualmente, por meio de provimento assinado pelo Corregedor, de forma como ocorre nos demais Tribunais no Brasil.

Em Goiás, onde as custas são tabeladas, e envolvem ainda, no valor final, os custos da taxa judiciária, protocolo e demais emolumentos, podem chegar a quase 10 mil reais para uma ação de valor até 300 mil reais, bem como aumentar em quase dois mil reais para uma ação de R\$ 300.010,00 (trezentos

³ Representação nº 1.077-RJ, Ministro Moreira Alves (RTJ 112/34).





mil e dez reais), ou seja, o aumento em dez reais do valor de uma ação representaria o aumento e dois mil reais aproximadamente no valor das custas.

A realidade paralela em que se encontra a forma de cálculos do TJGO é extremamente sem precedentes. Além do mais, a Corregedoria aplicou uma atualização no valor das custas na casa dos 24%, fazendo da justiça de Goiás a quarta mais cara do país. A efeito comparativo, a atualização anterior (19/20) foi de pouco menos de 5%.

A renda média do cidadão goiano é de aproximadamente R\$ 1.350,00, sendo praticamente impraticável o fato de uma custa inicial de um processo na casa dos 100 mil reais, ficar em torno de R\$ 5.000,00, quase 4x mais que a renda média do cidadão goiano.

A título de comparação, no Distrito Federal, as custas para o mesmo valor de causa não mais seria que aproximadamente R\$ 550,00, sendo a renda média do cidadão daquela localidade, aproximadamente R\$ 2.500,00.

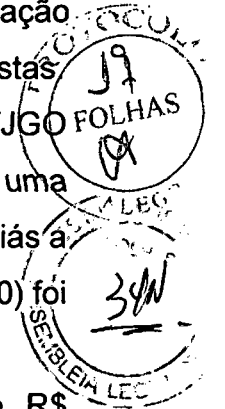
Ademais, é mister que cabe ao Estado assegurar o fácil acesso à justiça, cabendo a ele evitar que o contribuinte pague taxas abusivas e desproporcionais aos serviços que muitas das vezes não são feitos com presteza.

O inciso XXXIV do artigo 5º da Lei Maior dispõe que a todos são assegurados, independentemente do pagamento de taxa, a faculdade de peticionar aos Poderes Públicos, em defesa de direitos, contra ilegalidade ou abuso de poder (alínea "a"), e a obtenção, junto aos órgãos oficiais, de certidões para garantir direitos e esclarecer situações de interesse pessoal (alínea "b").

O ajuizamento de ação objetivando afastar ameaça ou lesão a direito está compreendido no campo da cidadania. A previsão constante no preceito apenas reforça o que se contém no anterior, ou seja, inciso XXXIV, quanto à gratuidade ante o direito de petição.

O Ministro Marco Aurélio, no julgamento citada ADI 5751, afirmou que **"não é aceitável que o cidadão, para recorrer ao Judiciário, seja instado a satisfazer, além dos impostos em geral, taxa que, em última análise, nem mesmo reflete o valor do serviço prestado"**.

Cabe destacar também que as custas judiciais prejudicam os honorários recebidos pelos advogados envolvidos nas causas. Tal fato se dá devido os cidadãos encontram-se acanhados tendo em vista que além das





exorbitantes taxas judiciais, há ainda o pagamento do trabalho do advogado. Essa perspectiva faz com que haja um impedimento quanto ao acesso ao Judiciário e, por conseguinte, prejudica diretamente no trabalho dos nobres advogados.

Nessa esteira, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.751/SE, o Supremo Tribunal Federal assentou que "*i) a incidência de custas e taxas judiciais não viola, por si só, os princípios da capacidade contributiva e da proporcionalidade; ii) o valor da causa pode servir de base de cálculo das taxas judiciais desde que a legislação fixe limites máximos e respeite a razoabilidade.*"

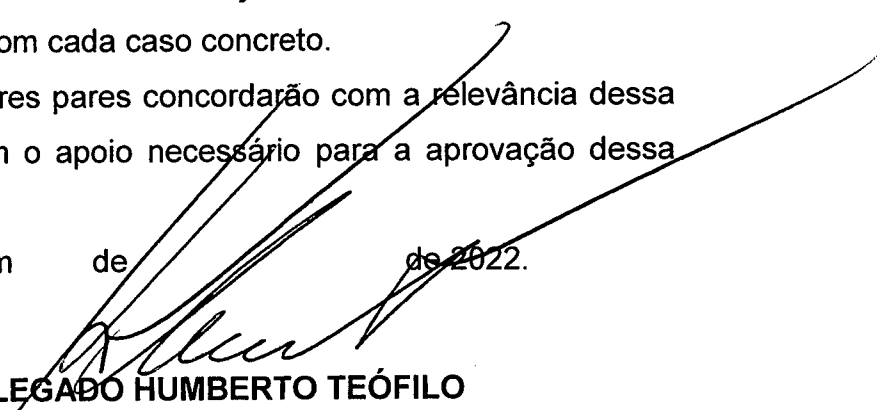
Da mesma maneira, a Min. Ellen Gracie sustentou que não há irregularidade em utilizar o valor da causa como base de cálculo das custas e taxas judiciárias, "*somente repelindo, por ofensa ao art. 5º, XXXV da CF, os atos normativos que não fixaram um limite, um teto para o quantum devido a título de custas ou taxas judiciais*" (ADI 2.655, Rel. Min. Ellen Gracie, j. em 09.10.2003).

Certo de que os ilustres pares concordarão com a relevância dessa iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário para a aprovação dessa proposição.

Diante do exposto, é nítido que medidas devem ser tomadas para assegurar a correta aplicação do Direito e principalmente, proporcionar ao cidadão uma maior efetivação e proteção na busca dos seus direitos. Dessa forma, mostra-se necessário a estipulação de um limite proporcional entre as custas cobradas e o quão oneroso o processo será. A fixação do referido limite servirá para que seja colocado em prática o amplo acesso à Justiça, não a tornando apenas um mecanismo de arrecadação abusiva e sim a correta aplicação do direito de acordo com cada caso concreto.

Certo de que os ilustres pares concordarão com a relevância dessa iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário para a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.


DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO
Deputado Estadual

